

Parte Geral do Regulamento

MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Indeterminado.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administrador de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ <u>Administrador</u> ”).
Gestor	Polígono Capital Ltda. , sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.241.789/0001-85, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021 (“ <u>Gestor</u> ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o Administrador, os “ <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ”).
Foro Aplicável	Foro do município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.

1.2 Este regulamento (“Regulamento”) é composto por esta parte geral (“Parte Geral”), um anexo descritivo da única classe de cotas (“Anexo”), respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas, e suplementos relativos às séries de cada subclasse de cotas, quando assinados pelo Gestor, conforme aplicável (respectivamente, “Apêndices”, “Suplementos” e “Cotas”).

1.3 O Anexo da classe única de Cotas (“Classe”) dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; **(ii)** responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; **(iii)** características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das cotas; **(iv)** ordem de alocação de recursos; **(v)** assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; **(vi)** remuneração dos prestadores de BTG Pactual

Parte Geral do Regulamento

MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

serviços; **(vii)** política de investimento e composição e diversificação da carteira; **(viii)** eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; **(ix)** origem dos direitos creditórios; **(x)** critérios de elegibilidade; **(xi)** custos referentes à defesa dos interesses de cada Classe de cotas; e **(xii)** fatores de risco.

1.4 O Apêndice de cada subclasse de Cotas em conjunto com o respectivo Suplemento da série de cada subclasse (respectivamente, “Subclasse” e “Série”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: **(i)** características gerais, incluindo *benchmark*, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e **(ii)** bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.

1.5 Para fins do disposto nesta Parte Geral, no Anexo e nos Apêndices: **(i)** os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Complemento II ao Anexo, em consonância com os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e sublinhado (“Termos Definidos”); **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo e nos Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo e nos Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, o Anexo e/ou os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem às da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, às respectivas subclasses que constituem o seu objeto; **(vii)** “Dia Útil” significa qualquer dia, exceto **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo e **(b)** com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3; e **(viii)** caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM e demais autoridades competentes, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável e em estrita observância aos deveres fiduciários de diligência, informação e de preservação dos direitos dos Cotistas (conforme abaixo definido), cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** registro de direitos creditórios; **(b)** guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; **(c)** liquidação financeira dos direitos creditórios;

Parte Geral do Regulamento

MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

(d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, o que inclui mas não se limita à: (i) contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços, conforme aplicável (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, observados os requisitos previstos no artigo 95 da Resolução CVM nº 175; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) agente de cobrança; (h) agente de recebimento; (i) custodiante, e, eventualmente, (j) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe; e (ii) estruturação do Fundo e da Classe, observados os termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

2.1.3. Caso os serviços contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais em benefício do Fundo e/ou da Classe não estejam listados nos incisos do art. 85 da Resolução CVM nº 175, a referida contratação não ocorrerá em nome do Fundo e/ou da Classe, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Geral de Cotistas.

2.1.4. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação, deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas (conforme abaixo definido) continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os titulares de Cotas (“Cotistas”) e terceiros, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas, atos ou omissões contrárias à lei, a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticadas com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações, bem como não responderão perante o Fundo ou os cotistas do Fundo, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo da Classe.

2.3. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.4. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.5. Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por demais prestadores de serviços, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”).

Parte Geral do Regulamento

MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá despesas que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM nº 175 (“Encargos”), e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos no Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO 4 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1. A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns às classes de cotas, conforme aplicável (“Assembleia Geral de Cotistas” ou “Assembleia Geral”), na forma prevista na Resolução CVM nº 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas (“Assembleia Especial de Cotistas” ou “Assembleia Especial” e, quando em conjunto com Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Geral, “Assembleia de Cotistas”), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, em primeira e segunda convocação, e far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos Cotistas, com o respectivo aviso de recebimento, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

4.1.2 A instalação ocorrerá, em primeira e segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.1.3 A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.

4.1.5 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

4.1.6 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Geral.

4.1.7 Enquanto o Fundo dispuser de uma única classe de cotas, as matérias de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM nº 175, serão deliberadas em Assembleia Geral e deverão observar os quóruns de deliberação previstos no Anexo referente à Classe, sem prejuízo dos quóruns específicos, dos limites estabelecidos na Resolução CVM nº 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parte Geral do Regulamento

MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

4.1.8 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

4.1.9 Não poderão votar nas assembleias a que se refere a cláusula acima as pessoas indicadas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM nº 175, exceto em condições permitidas na regulamentação vigente.

4.2. Observado o disposto na cláusula 4.1.6 acima, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, observados os quóruns específicos indicados no Anexo e na Resolução CVM nº 175.

4.3. Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

4.4. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM nº 175.

4.5. Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PERIÓDICAS E ATENDIMENTO AOS COTISTAS

5.1. O Administrador deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, bem como divulgá-las na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

5.2. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

5.3. O Administrador é obrigado a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira da Classe, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.4. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.5. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da Carteira deve ser:

(a) comunicado a todos os Cotistas da Classe;

(b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

BTG Pactual

Parte Geral do Regulamento

MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

- (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (d) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

5.6. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c) a alteração da classificação de risco de qualquer Série de Cotas Seniores;
- (d) alteração de prestador de serviço essencial;
- (e) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de Cotas;
- (f) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (g) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (h) emissão de Cotas de Classe fechada.

5.7. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem prejuízo do envio de comunicado sobre o referido fato relevante aos Cotistas por e-mail, nos endereços eletrônicos informados pelos referidos Cotistas ao Administrador.

5.8. O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	<i>www.btgpactual.com</i>
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

CAPÍTULO 6 – PUBLICAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, do Administrador ou do Gestor, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

6.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

BTG Pactual



Parte Geral do Regulamento

MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

6.3. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pelo Administrador deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

6.4. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas nos termos da Resolução CVM nº 175.

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado (“ <u>Prazo de Duração</u> ”)
Classificação ANBIMA	Tipo “ <u>Outros</u> ”. Foco de atuação “ <u>Recuperação (Non-Performing Loans)</u> ”.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, estabelecidos neste quadro resumo e no Capítulo VII abaixo (“<u>Direitos Creditórios</u>”), e (ii) (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na referida alínea “a”; (c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas, observado, caso a instituição seja a Mercado SCFI, no limite de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe; e (d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima (“<u>Ativos Financeiros</u>”), observados todos os índices de composição e diversificação da carteira da Classe (“<u>Carteira</u>”), estabelecidos neste Anexo, na Parte Geral, na Resolução CVM nº 175 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis. O Gestor poderá utilizar instrumentos derivativos somente para proteção ou mitigação de risco. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Critérios de Elegibilidade	A aquisição, pela Classe, de todos e quaisquer Direitos Creditórios deve atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na forma prevista na Cláusula 4.4 (“ <u>Critérios de</u>

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

	<u>Elegibilidade</u>”), sem prejuízo da necessidade de atendimento às Condições de Cessão (conforme abaixo definido): (a) serem originados de operações de crédito realizadas pelas Instituições Financeiras Parceiras; e (b) estarem inadimplidos.
Condições de Cessão	Além de atender aos Critérios de Elegibilidade acima descritos, todos e quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, as seguintes condições de cessão (“<u>Condições de Cessão</u>”): (a) serem oriundos de operações de concessão de empréstimos ou financiamento para Devedores pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e (b) possuírem a característica prevista no artigo 2º, inciso XIII, alínea “a” “do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, sendo, portanto, considerados como não-padronizados.
Público-Alvo	Investidores profissionais, conforme definidos no art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ <u>Investidores Profissionais</u> ” e “ <u>Resolução CVM 30</u> ”, respectivamente), observado o disposto no Apêndice da respectiva Subclasse.
Custódia da Classe e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <u>Custodiante</u> ”).
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ <u>Escriturador</u> ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, observado o disposto no Apêndice da respectiva Subclasse.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS****– RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

Capital Autorizado	Não aplicável, sendo que novas emissões de Cotas desta Classe deverão ser aprovadas pela Assembleia de Cotistas, exceto no caso de Cotas Subordinadas, que poderão ser emitidas por ato unilateral do Administrador, para restabelecimento e/ou manutenção do Índice de Subordinação.
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	Os Cotistas de uma mesma Subclasse, sem prejuízo do previsto nos respectivos Apêndices, não terão qualquer direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões, salvo se de outra forma deliberado pela respectiva Assembleia Especial de Cotistas e/ou pelo ato do Administrador que aprovar a emissão em questão.
Negociação e Transferência das Cotas	O regime de negociação e transferência das Cotas observará o disposto no Apêndice da respectiva Subclasse.
Cálculo do Valor da Cota	O patrimônio líquido da Classe é constituído por meio da soma dos Direitos Creditórios e das Disponibilidades, deduzidas de tal soma as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo 8 deste Anexo (“<u>Patrimônio Líquido</u>”). As características das Cotas, assim como a metodologia do cálculo de seu respectivo valor, encontram-se descritas neste Anexo e nos respectivos Apêndices.
Integralização, Resgate e Amortização	O regime de Integralização, Resgate e Amortização das Cotas estão descritas no Apêndice da respectiva Subclasse.
Adoção de Política de Voto	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em sua página na rede mundial de computadores

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

2.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

2.2 O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nas seguintes hipóteses:

(a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

(b) caso seja caracterizado quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos no Capítulo 10 do presente Anexo).

2.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, o Administrador deve:

(a) Imediatamente **(i)** não realizar amortização de Cotas; **(ii)** não realizar novas subscrições de Cotas; **(iii)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e **(iv)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175.

(b) em até 20 (vinte) dias: **(i)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na cláusula 2.7 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e **(ii)** convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata o item acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

2.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no subitem *a)* da cláusula 2.2 acima, o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas subitem *b)* da cláusula 2.2 acima se torna facultativa.

2.5 Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotista de que trata subitem *b)ii* da cláusula 2.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

2.6 Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotista de que trata subitem *b)ii* da cláusula 2.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotista deve ser realizada para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na cláusula 2.7 abaixo.

2.7 Na Assembleia Especial de Cotista de que trata o subitem *b)ii* da cláusula 2.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no artigo 122, I, “b”, da Resolução CVM nº 175;

(b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;

(c) liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

(d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

2.8 Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na cláusula 2.7 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

2.9 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

2.10 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM nº 175 e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

2.11 Caso o Administrador não adote a medida disposta no subitem acima de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

2.12 O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento

2.13 Sem prejuízo do disposto neste capítulo, serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM nº 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 Constituem Encargos da Classe, as seguintes despesas:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;

(b) despesas com o registro de documento, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas no presente Anexo, no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção de ativos da Classe cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, inclusive custos em razão da cobrança judicial ou extrajudicial de Direitos Creditórios;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleia de Cotista, conforme aplicável;
- (k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou do Fundo;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira da Classe;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira da Classe;
- (n)** despesa com a distribuição primária das Cotas;
- (o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (p)** Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (q)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (r)** despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (s)** despesas com a contratação do Agente de Cobrança e terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança do Fundo;
- (t)** contratação de consultoria especializada, se aplicável;
- (u)** despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;
- (v)** despesas com o registro dos Direitos Creditórios, incluindo Entidades Registradoras;
- (w)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (x)** contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (y)** despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável;
- (z)** contratação da Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (aa)** remuneração dos Agentes de Cobrança e de Recebimento; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

(bb) registro de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de liquidez de titularidade da Classe, conforme aplicável, incluindo os valores devidos ao Gestor para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo Gestor.

3.1.1 As despesas não previstas neste Anexo, no Regulamento ou na regulamentação pertinente como Encargos da Classe devem correr por conta do Prestador Essencial que a tiver contratado.

3.1.2 Considerando que todos os encargos previstos no caput desta cláusula serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pelo Administrador ou por terceiros autorizados pelo Administrador para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra a Classe, os quais deverão ser prontamente reembolsados pela Classe, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ao Administrador, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**4.1** Informações Gerais

4.1.1 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, conforme o caso, em contas específicas abertas no Selic, e/ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo Bacen ou pela CVM.

4.1.2 A cada aquisição de Direitos Creditórios, a Classe pagará, ao respectivo Cedente, o Preço de Aquisição, conforme previsto nos respectivos Documentos de Aquisição.

4.1.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe se enquadram na definição de direitos creditórios não-padronizados e possuem a característica prevista no artigo 2º, inciso XIII, alínea “a” do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

4.1.4 Os Direitos Creditórios deverão contar com os Documentos Comprobatórios.

4.1.5 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe incluirá todas as suas garantias e demais acessórios.

4.1.6 O processo de originação dos Direitos Creditórios, para a concessão de Crédito Parcelado, bem como a Política de Crédito adotada pelos Cedentes, encontram-se descritos no Complemento III a este Anexo.

4.1.7 Após a aquisição dos Direitos Creditórios, que passarão ser considerados como Direitos Creditórios Adquiridos, o Gestor, em nome da Classe, instruirá o Agente de Cobrança a direcionar a totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos diretamente para uma Conta da Classe (conforme abaixo definido), nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço a ser firmado com o Agente de Cobrança.

4.1.8 Sem prejuízo do disposto acima, considerando a possibilidade de parcela de eventuais Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe virem se tornar padronizados, o Gestor, em nome da Classe, poderá contratar Agente de Recebimento que ficará responsável pelo recebimento dos recursos decorrentes de todos os direitos pecuniários derivados das parcelas vincendas dos Direitos Creditórios Adquiridos em questão, o qual ficará responsável pela administração dos referidos recursos e direcioná-los para a Conta da Classe (conforme abaixo definido), nos termos do respectivo contrato de prestação de serviço a ser firmado com o Agente de Recebimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

4.1.9 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos, pelos Agente de Cobrança e pelo Agente de Recebimento, será realizada nos termos da Política de Cobrança, constante do Complemento IV a este Anexo.

4.2 Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados pelos Devedores e repassados pelo Agente de Cobrança, pelo Agente de Recebimento e/ou pelos Cedentes, conforme o caso, para Conta da Classe (conforme a seguir definido), por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("Bacen") que permita a identificação da conta bancária de origem dos recursos direcionados para a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe ("Conta da Classe").

4.3 Os Direitos Creditórios deverão contar com os documentos necessários para comprovação da existência do respectivo lastro dos Direitos Creditórios e para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais como, mas sem limitação: **(a)** CCB, **(b)** protesto, **(c)** carta de cobrança e **(d)** processo de execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável ("Documentos Comprobatórios").

4.3.1 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de: **(i)** contratos de cessão e/ou de aquisição e endosso de direitos e obrigações e outras avenças e/ou demais documentos celebrados entre a Classe, representado pelo Gestor e cada um dos Cedentes, com a interveniência do Administrador, e que poderão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos da sede do Administrador ou do Cedente ou em qualquer Entidade Registradora ou depositária central autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos termos da legislação aplicável ("Documentos de Aquisição").

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

4.4 A aquisição, pela Classe, de todos e quaisquer Direitos Creditórios deve atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"), sem prejuízo da necessidade de atendimento às Condições de Cessão (conforme abaixo definido):

- (a)** serem originados de operações de crédito realizadas pelas Instituições Financeiras Parceiras; e
- (b)** estarem inadimplidos.

4.5 Sem prejuízo do disposto acima, o Gestor será responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pela Classe, em cada operação de aquisição, se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade. O Gestor poderá subcontratar um prestador de serviço para, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, atuar na verificação dos Critérios de Elegibilidade.

4.6 Além de atender aos Critérios de Elegibilidade acima descritos, todos e quaisquer Direitos Creditórios adquiridos pela Classe deverão atender, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão ("Condições de Cessão"):

- (a)** serem oriundos de operações de concessão de empréstimos ou financiamento para Devedores pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

(b) possuírem a característica prevista no artigo 2º, inciso XIII, alínea “a” “do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, sendo, portanto, considerados como não-padronizados.

4.7. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação do atendimento às Condições de Cessão será realizada pelo Mercado Pago.

4.7 Não obstante a responsabilidade pela verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pelos Direitos Creditórios elegíveis, o Gestor não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.8 O não atendimento de qualquer Direito Creditório com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua transferência à Classe, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Mercado Pago, o Custodiante ou seus Grupos Econômicos, exceto em casos de comprovação de culpa ou dolo da parte que gerou o dano.

Ativos Financeiros

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada em Ativos Financeiros.

4.9.1 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros no exterior.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.10 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo e, conseqüentemente, da Classe, esta deverá possuir, para fins tributários, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, nos termos do artigo 19, da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e da Resolução CMN 5.111. Dentro do mesmo prazo, para fins regulatórios, a Classe deverá possuir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175.

Contração com Partes Relacionadas

4.11 A Classe poderá contratar operações para aquisição de Direitos Creditórios cedidos por classes de investimento geridas pelo Gestor, suas Partes Relacionadas e/ou empresas de seu Grupo Econômico, observado o disposto no inciso II, §1º, do artigo 42, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4.12 A Classe, o Administrador e o Gestor, bem como seus respectivos Grupos Econômicos não são responsáveis pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores.

Ativos Recuperados

4.13 Sem prejuízo da Política de Investimento da Classe prevista neste item, poderão eventualmente compor a carteira de investimento da Classe imóveis (ou direitos reais relacionados), participações societárias, cotas de fundos de BTG Pactual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

investimento, bens móveis em geral, produtos ou insumos agrícolas, direitos disponíveis, dentre outros ativos, bens ou direitos que não os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros (“Ativos Recuperados”), em decorrência, exclusivamente, dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, seja por força de: **(i)** expropriação de ativos; **(ii)** excussão de garantias; **(iii)** dação em pagamento; **(iv)** conversão; **(v)** adjudicação ou arrematação de bem penhorado pela Classe; ou **(vi)** transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

4.14 No caso de Ativos Recuperados passarem a compor a carteira da Classe, o Gestor envidará seus melhores esforços para liquidar os Ativos Recuperados da forma mais eficaz, sempre levando em consideração sua natureza, valor intrínseco e liquidez, cabendo ao Gestor enviar ao Administrador relatório que demonstre os seus esforços na tentativa de alienação dos Ativos Recuperados.

4.15 Considerando que a Classe passará a ser proprietária dos Ativos Recuperados com o objetivo específico de vendê-los a terceiros para fins de recuperação do investimento nos Direitos Creditórios, caberá ao Gestor providenciar o registro da propriedade dos Ativos Recuperados em nome da Classe nas competentes entidades registrarias. Havendo qualquer impossibilidade, o registro deverá ser feito em nome do Administrador, na qualidade de administrador e proprietário fiduciário dos Ativos Recuperados, ficando averbado que estes: **(i)** não integram o ativo do Administrador; **(ii)** não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação de responsabilidade do Administrador; **(iii)** não compõem a lista de bens e direitos do Administrador, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial; **(iv)** não podem ser dados em garantia de débito de operação do Administrador; **(v)** não são passíveis de execução por quaisquer credores do Administrador, por mais privilegiados que possam ser; e **(vi)** não podem ser onerados, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, para qualquer terceiro.

4.16 Ainda que integrem a carteira da Classe, os Ativos Recuperados não serão, sob qualquer hipótese, adquiridos como parte da Política de Investimento da Classe, de forma que serão de sua propriedade exclusivamente, não devendo, portanto, ser contabilizados para fins de enquadramento da Classe.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.17 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 deste Anexo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.18 A Classe não realizará operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

4.19 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou Agente de Cobrança.

4.20 Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Cessão e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e os Cedentes, os Cedentes não serão responsáveis em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS**Características Gerais**

5.1 A Classe de Cotas é dividida em Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, que correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos prazos de duração de cada Série ou Subclasse, conforme previsto no respectivo Apêndice, ou em virtude da liquidação da Classe.

5.2 As Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries, com parâmetros de pagamento e prazos diferenciados para amortização. As Cotas Subordinadas serão de Subclasse única.

5.3 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

5.4 A necessidade ou não de obtenção de classificação de risco de uma Série ou Subclasse de Cotas por Agência Classificadora de Risco estará especificada no respectivo Apêndice e/ou Suplemento, conforme aplicável.

5.5 As características, vantagens, direitos e obrigações comuns a cada uma das Subclasses de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas estão descritas nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 6 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**Emissão das Cotas**

6.1 As Emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da Resolução CVM nº 160 e demais regulações aplicáveis (“Oferta”) ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM, por não configurar uma Oferta, nos termos da regulamentação aplicável (“Colocação Privada”).

6.2 As condições para eventuais novas emissões de Cotas estão descritas no Apêndice da respectiva Subclasse.

Subscrição, Integralização e Valor das Cotas

6.3 As Cotas serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial da respectiva Série ou Subclasse até o dia da efetiva integralização. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da Oferta ou Colocação Privada, conforme o caso, serão canceladas pelo Administrador.

6.4 Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores o Índice de Subordinação deverá ser mantido.

6.4.1 Para fins de observância da Carteira ao critério acima previsto, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pela Classe necessárias para subscrição e integralização conforme definido na cláusula 6.4 acima.

6.5 Por ocasião da subscrição inicial de Cotas, o Cotista:

(a) assinará o boletim individual de subscrição, a ser autenticado pelo Administrador.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

(b) receberá um exemplar do Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento: **(i)** estar ciente das disposições contidas no Regulamento, bem como neste Anexo, especialmente aquelas referentes à política de investimentos, à composição da Carteira, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; e **(ii)** estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo.

6.6 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo, no Apêndice da respectiva Subclasse, bem como no Suplemento da respectiva Série, conforme aplicável.

6.7 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, na forma prevista no boletim individual de subscrição. Em caso de integralização a prazo, mediante chamada de capital, o Gestor, em alinhamento com o Mercado Pago, notificará o Cotista Sênior para que integralize as Cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial: **(i)** o valor da Cota Sênior será o da abertura da respectiva Data de Cálculo; e **(ii)** os valores da Cota Subordinada serão os do fechamento da respectiva Data de Cálculo.

6.8 Para fins do disposto na cláusula 6.7 acima: **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

6.9 As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Bacen.

6.9.1 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

6.10 As Cotas ofertadas publicamente serão registradas em mercado de balcão organizado **(i)** para distribuição, no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e **(ii)** para negociação, no mercado secundário, no Fundos 21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

6.10.1 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas.

6.10.2 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

6.10.3 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado em cada Data de Cálculo, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou

(b) o valor unitário conforme metodologia de cálculo detalhada no Apêndice de Cota Sênior e Suplemento da respectiva Série.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

6.11 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado em cada Data de Cálculo, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

6.12 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Carteira, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes Séries ou Subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira da Classe assim permitirem.

Amortização e Resgate das Cotas

6.13 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior e da Amortização Extraordinária Sênior serão realizados na forma *pro rata*, dentro da respectiva Série ou Subclasse, observada a ordem de alocação de recursos, de acordo com o disposto neste Anexo, em especial neste Capítulo 6, observado o Evento de Aceleração das Cotas Seniores descrito neste Anexo.

6.14 Se o patrimônio da Classe permitir, será paga a Remuneração Sênior e a Amortização Sênior, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 do presente Anexo e conforme previsto no respectivo Suplemento.

6.14.1 Havendo mais de uma Série de Cotas Seniores emitidas e ainda não totalmente amortizadas, o pagamento das amortizações será feito de forma proporcional à participação de cada Série de Cotas Seniores no Patrimônio Líquido, sem qualquer distinção ou preferência entre as Cotas Seniores das diferentes Séries, respeitados os valores de pagamento previstos no respectivo Suplemento da Série de Cotas Seniores.

6.15 A Reserva de Remuneração Sênior será constituída pelo Administrador, de acordo com as informações recebidas do Gestor, para fazer frente ao pagamento da Meta de Remuneração Sênior, equivalente ao somatório da Remuneração Sênior e, quando for o caso, da Amortização Sênior, a serem pagas nas próximas 3 (três) Datas de Pagamento.

6.16 Em todos os demais casos, poderá ocorrer Amortização Extraordinária Sênior desde que: **(i)** não tenha sido verificado um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotista ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e **(ii)** seja respeitada a ordem de alocação dos recursos da Classe, de acordo com a ordem prevista neste Capítulo 6.

6.17 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária prevista a seguir.

6.17.1 Desde que **(i)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotista ainda não tenha se manifestado de forma definitiva, e/ou o Evento de Aceleração das Cotas Seniores; e **(ii)** seja respeitada a ordem de alocação dos recursos da Classe, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7, poderá ser realizada a Amortização Extraordinária Júnior por solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas, desde que mantido o Índice de Subordinação.

6.17.2 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial de Cotistas:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

6.17.3 Os pagamentos da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Bacen.

6.17.4 Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação da Classe.

6.18 As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva Série de Cotas Seniores pelo seu respectivo valor contábil.

6.18.1 Caso a última Data de Pagamento não seja um Dia Útil, as Cotas serão resgatadas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente.

6.19 O previsto neste Capítulo 6 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração Sênior, da Amortização Sênior e da Amortização Extraordinária, bem como a preferência entre as diferentes Séries e Subclasses de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

6.20 As Cotas Seniores serão, ainda, objeto de amortização antecipada extraordinária ou resgate antecipado, nos termos desta cláusula 6.20 e seguintes, em decorrência de um Evento de Pagamento Qualificado.

6.21 Caso Cotistas Subordinados que representem a maioria das Cotas Subordinadas deliberem em Assembleia Especial de Cotistas pela amortização extraordinária de percentual das Cotas Seniores, estará caracterizado um Evento de Pagamento Qualificado e o Administrador deverá prosseguir com a referida amortização extraordinária do percentual deliberado em Assembleia Especial de Cotistas.

6.22 No caso na cláusula 6.21 acima, o Administrador deverá prosseguir com o resgate ou amortização das Cotas Seniores, conforme o caso, observado o disposto abaixo.

(a) comunicar todos os Cotistas acerca da verificação do Evento de Pagamento Qualificado, na forma prevista neste Anexo e, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido ou da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberou pela realização de tal Evento de Pagamento Qualificado, conforme aplicável.

(b) o Administrador poderá, de imediato e desde que tenha Disponibilidades na Classe, proceder à amortização ou liquidação antecipada imediata das Cotas Seniores da Classe, conforme o caso, observada estritamente a ordem de alocação de investimento prevista no Capítulo 7 deste Anexo para o Evento de Pagamento Qualificado; e

(c) a amortização ou o resgate de Cotas Seniores tratadas na cláusula 6.20 acima somente serão realizadas em moeda corrente nacional.

6.23 Caso os Cotistas Subordinados que representem a maioria das Cotas Subordinadas deliberem em Assembleia Geral pela destituição do Gestor, estará caracterizado um Evento de Aceleração das Cotas Seniores e deverá ser observado o procedimento previsto na cláusula 6.23.1 abaixo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

6.23.1 No caso na cláusula 6.23 acima, o Administrador deverá comunicar todos os Cotistas acerca da verificação do Evento de Aceleração das Cotas Seniores, na forma prevista neste Anexo e, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua ocorrência, e convocar Assembleia Especial de Cotistas para os Cotistas Seniores deliberarem acerca do prosseguimento da amortização das Cotas Seniores na forma prevista na Cláusula 6.14 acima.

Transferência de Cotas

6.24 Observado o disposto no Apêndice das respectivas Subclasses, não haverá direito de preferência aos Cotistas da Classe em relação às transferências de Cotas no mercado secundário.

6.25 No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e ao Gestor, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.

6.25.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento dos critérios materiais e formalidades estabelecidas neste Anexo e no respectivo Apêndice da Subclasse, na Resolução CVM nº 175 e demais regulamentações específicas.

Classificação de Risco das Cotas

6.26 A necessidade de classificação de risco de determinada Subclasse e Série por agência classificadora de risco contratada pelo Gestor ("Agência Classificadora de Risco") será definida no Apêndice da respectiva Subclasse e/ou no Suplemento da respectiva Série, conforme o caso.

CAPÍTULO 7 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 Observado o disposto na Cláusula 7.2 abaixo, diariamente o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da Carteira, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
- (b) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;
- (c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;
- (d) constituição ou recomposição da Reserva de Remuneração Sênior;
- (e) se aplicável, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior;
- (f) se aplicável, aquisição de Direitos Creditórios; e
- (g) aquisição de Ativos Financeiros.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

7.2 Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas em Caso de Aceleração das Cotas Seniores. Na ocorrência do Evento de Aceleração das Cotas Seniores, a amortização das Cotas Seniores e a distribuição dos rendimentos da Classe deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(a) primeiro, na medida necessária para o pagamento de todas as despesas e encargos incorridas pela Classe, os valores recebidos na conta de titularidade da Classe serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento; e

(b) segundo, todos os valores remanescentes na conta de titularidade da Classe serão distribuídos aos Cotistas Seniores em decorrência da amortização acelerada para pagamento da Remuneração Sênior e da Amortização Sênior, independente de qualquer Período de Carência de Amortização Sênior, até que ocorra a amortização total, com o consequente resgate e cancelamento das Cotas Seniores.

7.2.1 Após a amortização total, com o consequente resgate e cancelamento da totalidade das Cotas Seniores, a Classe automaticamente retornará à ordem de alocação de recursos ordinária estabelecida na cláusula 7.1 acima, conforme aplicável.

7.3 Verificada a ocorrência de um Evento de Pagamento Qualificado, o Administrador deverá diariamente proceder com o resgate ou Amortização Extraordinária das Cotas Seniores, por meio da alocação dos recursos da Classe na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento diário da amortização e da Meta de Remuneração Sênior aos titulares de Cotas Seniores em Circulação, nos termos do respectivo Apêndice;

(c) recomposição da Reserva de Remuneração Sênior;

(d) uma vez resgatada a totalidade ou amortizada a parcela determinada das Cotas Seniores, conforme o caso, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior, se for o caso; e

(e) na hipótese de haver recursos disponíveis, aquisição de Ativos Financeiros.

7.4 No caso de liquidação da Classe, diariamente o Administrador deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e de receitas eventualmente geradas pela Carteira, na seguinte ordem:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Remuneração Sênior com referência às Cotas Seniores em circulação;

(c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da Amortização Sênior;

(d) uma vez resgatada a totalidade das Cotas Seniores, pagamento da Amortização Extraordinária Júnior; e

BTG Pactual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

- (e)** aquisição de Ativos Financeiros.

CAPÍTULO 8 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 Os ativos que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados conforme website: <https://www.btgpactual.com/asset-servicing/administracao-fiduciaria>.

8.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros serão efetuadas e reconhecidas pelo Administrador, de acordo com a metodologia prevista na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO 9 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores.

9.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

9.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

9.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe de cotas.

9.2 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Anexo e no Regulamento, compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a)** tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e à Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;
- (b)** deliberar sobre a substituição do Administrador;
- (c)** deliberar sobre a substituição do Gestor e/ou do Custodiante;
- (d)** deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, Taxa de Custódia e da Taxa de Gestão cobradas pelo Administrador, pelo Custodiante e pelo Gestor, respectivamente, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (e)** deliberar sobre a alteração das características das Cotas, desde que aprovada pela maioria dos Cotistas da respectiva Subclasse;
- (f)** deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo e, consequentemente da Classe, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (g)** aprovar qualquer alteração deste Anexo e ou de qualquer parte do Regulamento;
- (h)** resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Aceleração das Cotas Seniores;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

- (i) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas da Classe mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (j) aprovar a realização de um Evento de Pagamento Qualificado;
- (k) deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM nº 175;
- (l) deliberar sobre o requerimento da insolvência da Classe e do Fundo;
- (m) aprovar a realização de um Evento de Aceleração das Cotas Seniores; e
- (n) aprovar a alienação a terceiros de quaisquer Direitos Creditórios integrantes da Carteira da Classe, exceto os Direitos Creditórios com mais de 180 (cento e oitenta) dias de atraso.

9.3 A Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a matéria prevista no item a) da cláusula 9.2 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente, observado que tal prazo pode ser dispensado na Assembleia Especial de Cotistas em que comparecerem todos os Cotistas.

9.4 O presente Anexo poderá ser alterado pelo Administrador e pelo Gestor, conjuntamente, independentemente de Assembleia Especial de Cotistas, sempre que tal alteração **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do(s) Cedente(s), do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços da Classe, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; e **(iii)** envolver a redução da taxa devida aos prestadores de serviço.

9.5 As alterações referidas nos itens 9.4(i) e 9.4(ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que forem implementadas. A alteração referida no item 9.4(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente por meio de envio de correspondência eletrônica, sem prejuízo das outras formas de comunicação previstas neste Anexo, aos Cotistas

9.6 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Cotistas.

9.7 A convocação da Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, em primeira e segunda convocações, e far-se-á por meio de **(i)** envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas; ou **(ii)** mensagem eletrônica (e-mail) endereçada a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Especial de Cotistas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.7.1 Para efeito do disposto na cláusula 9.7 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Especial de Cotistas seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio da carta da primeira convocação.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

9.7.2 A Assembleia Especial de Cotistas poderá ser convocada **(i)** pelo Administrador ou **(ii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

9.7.3 A Assembleia Especial de Cotistas será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas em circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

9.7.4 Independentemente das formalidades previstas neste Anexo, no Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, será considerada regular a Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.8 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede do Administrador no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

9.8.1 Serão considerados também presentes à Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) dias antes da data de realização da Assembleia Especial de Cotistas.

9.9 Na Assembleia Especial de Cotistas, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, observado as regras de instauração da Assembleia Especial de Cotistas conforme cláusula 9.7.2 acima, e sem prejuízo do disposto abaixo e na cláusula 9.10 abaixo

9.9.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 9.2(b), 9.2(d) e 9.2(f) serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

9.9.2 As deliberações relativas à matéria prevista no item 9.2(c) acima, quanto à substituição do Gestor, serão tomadas, exclusivamente pelos Cotistas Subordinados, pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação. Tratando-se de substituição sem Justa Causa, estará caracterizado um Evento de Aceleração das Cotas Seniores e aplicar-se-á o previsto na cláusula 6.13.

9.9.3 A deliberação relativa à matéria prevista no item 9.2(j) será tomada pela maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

9.9.4 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 9.2(m) e 9.2(n) serão tomadas pela maioria das Cotas Seniores em circulação.

9.9.5 Sempre que houver Cota Sênior em circulação, em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, não serão computados, pelo Administrador, os votos destes Cotistas Subordinados nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 9.2(f), 9.2(h) e 9.2(m) 9.2 acima, exclusivamente no que diz respeito à ocorrência de Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação Antecipada e/ou Eventos de Aceleração das Cotas Seniores.

9.9.6 Para fins de esclarecimento, exceto pelas matérias mencionadas nos itens acima, o Mercado Pago ou qualquer outro prestador de serviço que seja titular das Cotas Subordinadas, está autorizado a votar nas Assembleias Especiais de Cotistas, nos termos do artigo 28, §2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, incluindo, mas sem limitação, o Gestor votando em nome de veículos de investimentos por ele geridos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

9.10 Sempre que houver Cota Sênior em circulação, cumulativamente à aprovação nos termos da cláusula 9.9 acima, estarão necessariamente sujeitas à aprovação dos titulares de **(i)** mais da metade das Cotas Seniores em circulação; e **(ii)** mais da metade das Cotas Subordinadas em circulação as deliberações relativas à:

(a) alteração de característica de qualquer Subclasse de Cotas, em especial daquela que afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas;

(b) alteração da Política do Capítulo 4 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da Carteira;

(c) alteração das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade previstos no presente Anexo, ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade e/ou as Condições de Cessão;

(d) alteração do Índice de Subordinação;

(e) substituição e destituição do Administrador ou do Custodiante;

(f) emissão de novas Cotas Seniores;

(g) resgate ou amortização extraordinária de Cotas, exceto aqueles eventos já previstos especificamente no presente Anexo;

(h) alteração do Capítulo 5 do presente Anexo;

(i) alteração do Capítulo 6 do presente Anexo;

(j) alteração do Capítulo 7 do presente Anexo;

(k) alteração do Capítulo 8 do presente Anexo;

(l) alteração dos Capítulo 10 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada ou os procedimentos a eles relacionados;

(m) alteração do Capítulo 3 do presente Anexo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente as despesas e os encargos da Classe;

(n) alteração deste Capítulo 9, inclusive no que concerne aos direitos de voto de cada Subclasse de Cotas e aos quóruns de deliberação; e

(o) aprovação dos procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

9.11 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Anexo, serão existentes, válidas e eficazes perante a Classe e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

9.12 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Anexo.

9.13 A Assembleia Especial de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações da Classe, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

9.14 As decisões da Assembleia Especial de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-ão por meio de (i) envio de carta simples, ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem, à Assembleia Especial de Cotistas, todos os Cotistas.

CAPÍTULO 10 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO**Eventos de Avaliação**

10.1 São considerados Eventos de Avaliação ("Eventos de Avaliação"):

- (a) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, a Classe mantiver, por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, menos de 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;
- (b) não atendimento do Índice de Subordinação, sem que haja o seu restabelecimento no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, o qual deverá ser notificado pelo Administrador aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas;
- (c) não atendimento do Índice de Subordinação por mais de 90 (noventa) dias, de forma consecutiva ou intercalada, em qualquer período de 180 (cento e oitenta) dias, se aplicável;
- (d) rebaixamento da respectiva classificação de risco inicialmente conferida às Cotas Seniores em 2 (dois) níveis ou mais, conforme critério adotado pela Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- (e) não pagamento da Remuneração Sênior e/ou da Amortização Sênior em qualquer Data de Pagamento;
- (f) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e aquisição de Direitos Creditórios em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da Carteira por 2 (dois) meses consecutivos;
- (g) renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, desde que seja realizada Assembleia de Cotistas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da renúncia para decidir sobre a sua substituição ou liquidação da Classe e do Fundo;
- (h) descumprimento, pelo Cedente ou pelo Mercado Pago, de qualquer das obrigações definidas nos Documentos de Aquisição, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pela Cedente ou pelo Mercado Pago, conforme o caso;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

(i) descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de qualquer das obrigações definidas no Contrato de Cobrança, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de ciência do fato pelo Agente de Cobrança; e

(j) caso o Administrador ingresse com um pedido de declaração judicial de insolvência.

10.1.1 Serão verificados pelo Gestor os Eventos de Avaliação previstos nos subitens (a), (b), (c), (d), (f), (h) e (i) da cláusula 10.1 acima.

10.1.2 Serão verificados pelo Administrador os Eventos de Avaliação previstos nos itens (e), (g) e (i) da cláusula 10.1 acima.

10.2 O Administrador, após verificada a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada da Classe e do Fundo; e

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um dos Eventos de Avaliação listados nos subitens (b), (c), (d), (f), (i) e (j) da cláusula 10.1 acima.

10.3 Caso a Assembleia de Cotista referida no item 10.2(a) acima decida pela liquidação antecipada da Classe e do Fundo, deverão ser observadas as disposições pertinentes na cláusula 10.4 e seguintes abaixo.

Eventos de Liquidação Antecipada e Liquidação da Classe

10.4 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Liquidação Antecipada”):

(a) caso seja deliberado em Assembleia de Cotista que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) caso o Administrador deixe de convocar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento do fato pelo Administrador, a Assembleia de Cotistas na hipótese da ocorrência de qualquer Evento de Avaliação;

(c) caso o Administrador ou o Custodiante tenha sua falência decretada ou sofram processo de intervenção, de liquidação judicial ou extrajudicial ou de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) desde que não substituído(s), respeitados os moldes definidos neste Anexo;

(d) caso haja determinação da CVM nesse sentido, em virtude de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, respeitadas as disposições deste Anexo; e

(e) na hipótese de renúncia do Administrador ou do Custodiante, com a consequente não assunção de tais funções por uma nova instituição, respeitadas as disposições deste Anexo.

10.5 O Administrador, após verificada a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada, deverá tomar simultaneamente as seguintes providências:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

(a) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia de Cotistas, a fim de deliberar se deverão ser iniciados os procedimentos de liquidação antecipada da Classe e do Fundo; e

(b) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

10.5.2 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 10.5(a) acima decida pela não Liquidação Antecipada, será assegurado aos Cotistas titulares das Cotas Seniores dissidentes o direito de resgate antecipado das respectivas Cotas, pelo seu valor atualizado. Para tanto, a manifestação da dissidência deve ser devidamente formalizada pelo Cotista titular das Cotas Seniores até o encerramento da Assembleia de Cotistas.

10.5.3 Caso a Classe não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, no prazo previsto no item anterior, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

10.6 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas, observada a ordem de alocação dos recursos mencionados no Capítulo 7 acima.

10.6.1 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o Administrador poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

10.6.2 Somente na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, observado o disposto na cláusula 10.6.1 acima

10.7 Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotista poderá determinar que o Administrador adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos respectivos Devedores;

(b) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, inclusive aos Cedentes; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

CAPÍTULO 11 – PRESTADORES DE SERVIÇOSAdministração

11.1 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar os atos necessários à administração da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

11.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Administrador será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo e do Regulamento:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

- (a) a partir do momento em que os Direitos Creditórios passarem a ser considerados como passíveis de registro, nos termos do Ofício Circular CVM/SSE 8, de 27 de setembro de 2023, contratar a Entidade Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada do Gestor ou de eventual consultoria especializada contratada pelo Gestor.
- (b) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações da Classe; (ii) o registro e escrituração dos Cotistas; (iii) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; (iv) o livro ou lista de presença de Cotistas; (v) os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe e do Fundo, conforme aplicável; (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e (vii) os pareceres do Auditor Independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM nº 175;
- (c) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante, conforme aplicável, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado e a Classe de Cotas, de outro.
- (d) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BCB – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Bacen na rede mundial de computadores;
- (e) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR, se assim for necessário fazer tal consulta;
- (f) observar as obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 e 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (g) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com o Gestor um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotistas, e executá-lo;
- (h) cientificar os cotistas sobre o website onde podem ser encontradas informações relativas à Classe, sobre a Taxa de Administração e sobre a Taxa de Gestão e a versão mais atualizada deste Anexo e do Regulamento;
- (i) divulgar anualmente, no website da CVM (www.cvm.gov.br), no website do Administrador (<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>) o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da(s) agência(s) classificadora(s) de risco contratada(s) pela Classe, caso aplicável;
- (j) possuir e zelar para que os prestadores de serviços contratados pelo Administrador tenham normas e procedimentos adequados, por escrito e verificáveis, que permitam o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 30, §1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (k) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento “G” da Resolução CVM nº 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

- (l) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;
- (m) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Anexo e ao Regulamento;
- (n) monitorar, nos termos previstos neste Anexo, a Reserva de Remuneração Sênior;
- (o) caso o Custodiante esteja sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, requerer, às expensas da Classe, a substituição do Custodiante;
- (p) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, Evento de Aceleração das Cotas Seniores, Evento de Pagamento Qualificado e/ou Eventos de Liquidação Antecipada, observada a responsabilidade do Gestor prevista no item 10.1.1;
- (q) em tempo hábil para fins do cumprimento do disposto neste Anexo, prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para que o Auditor Independente possa elaborar o relatório de auditoria;
- (r) observar as normas de conduta previstas no artigo 106 da Resolução CVM nº 175;
- (s) realizar, por conta e em nome da Classe, (i) o pagamento da taxa de fiscalização devida na data de registro de cada Oferta, conforme aplicável, nos termos do artigo 5º, II, “b”, da Lei nº 7.490, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e do artigo 27, I, “a”, da Resolução CVM nº 160 e (ii) o pagamento da taxa de registro da ANBIMA, devida no ato do registro de cada Oferta, conforme aplicável, nos termos das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, conforme alterada de tempos em tempos. Caso o Administrador venha a realizar o pagamento com recursos próprios, por motivos operacionais, poderá reembolsar-se do valor das referidas taxas junto à Classe; e
- (t) informar aos Cotistas, quando aplicável, sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas da Classe, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da sua ciência de tal fato.

Gestão

11.3 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos na sua respectiva esfera de atuação.

11.4 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

11.5 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Anexo e do Regulamento:

- (a) tomar suas decisões de gestão da Carteira em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pela Classe, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira da Classe;

(b) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Anexo, sem prejuízo do disposto na cláusula 4.15 acima, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

(c) calcular, nos termos previstos neste Anexo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser informados ao Administrador, os patamares exigidos com relação ao Índice de Subordinação.

(d) com base em dados fornecidos pelo Administrador, apurar os valores a serem alocados nos termos do Capítulo 7 deste Anexo e informar tais valores ao Custodiante até às 15h (quinze horas) do Dia Útil imediatamente anterior **(i)** à data em que tais alocações devam ser realizadas; e **(ii)** a cada Data de Pagamento;

(e) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pela Classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Classe;

(f) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe de Cotas;

(g) elaborar e encaminhar ao Administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(h) fornecer ao Administrador e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, nos termos da regulamentação aplicável, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira da Classe;

(i) nos termos do artigo 122, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM nº 175, preparar em conjunto com o Administrador um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia de Cotista, conforme o caso, e executá-lo;

(j) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente subsídios para que o Administrador defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(k) observar as disposições constantes deste Anexo e do Regulamento;

(l) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas; e

(m) validar o Preço de Aquisição.

11.6 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

representatividade no patrimônio da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Substituição e Renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

11.7 O Administrador e o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado à Classe, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, com ou sem Justa Causa, se aplicável, por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado a cláusula 6.21 no que diz respeito ao Gestor.

11.8 Caso haja destituição do Gestor sem Justa Causa, o Gestor fará jus ao recebimento de uma multa por destituição, calculada da seguinte forma (“**Multa por Destituição**”): O montante da Multa por Destituição corresponderá ao produto da multiplicação da: **(i)** média das 3 (três) últimas parcelas mensais da Taxa de Gestão pagas ao Gestor anteriormente à sua destituição; por **(ii)** 12 (doze) meses, e será paga ao Gestor até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à destituição do Gestor sem Justa Causa, limitado aos valores máximos (cap) descritos abaixo:

(a) caso a destituição sem Justa Causa ocorra até o último dia do 12º (décimo segundo) mês após o início do funcionamento da Classe, a Multa por Destituição estará limitada a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

(b) caso a destituição sem Justa Causa ocorra entre o primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês e o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês após o início do funcionamento da Classe, a Multa por Destituição estará limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

(c) caso a destituição sem Justa Causa ocorra a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês após o início do funcionamento da Classe, a Multa por Destituição estará limitada a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

11.9 O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária da Classe, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

11.10 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente a Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

11.11 No caso de renúncia, o Administrador ou o Gestor deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso o Administrador ou o Gestor não seja substituído em referido prazo, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

11.12 No caso de descredenciamento do Administrador ou do Gestor, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas mencionada acima. Caso o Administrador ou o Gestor não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

11.13 No caso de alteração do Administrador ou do Gestor, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para a Classe:

(a) encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação.

(b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão da Classe que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando o Administrador ou o Gestor, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome da Classe durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

(c) Nas hipóteses de substituição do Administrador ou do Gestor e de liquidação da Classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador ou do Gestor.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

11.14 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Anexo.

11.14.1 As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem constantes do Complemento VI a este Anexo devem ser disponibilizadas e mantidas atualizadas pelo Administrador na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.

11.14.2 O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação de que trata esta cláusula 11.14.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

11.15 Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora na data deste Anexo, o Administrador deve contratar o serviço de custódia para a Carteira, nos termos do art. 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

11.16 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios **não** registrados em Entidade Registradora e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

11.17 O Custodiante poderá contratar prestador de serviço para realizar o serviço de custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

11.18 A partir do momento em que os Direitos Creditórios Adquiridos passarem a ser passíveis de registro em Entidade Registradora, nos termos do Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SSE, de 27 de setembro de 2023, o Custodiante deixará ser responsável pelo exercício de tal atividade.

11.19 Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II, o Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (a)** realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (b)** verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos, observados os parâmetros contidos nos termos do Complemento VI ao Regulamento, podendo contratar prestador de serviço para realizar essa atividade, observados os termos deste Anexo e do Regulamento;
- (c)** verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos nos termos do Complemento VI ao Regulamento;
- (d)** realizar a liquidação eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta da Classe;
- (e)** cobrar e receber, em nome da Classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
- (f)** realizar a guarda física ou escritural dos documentos a seguir listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação e regulamentação aplicável, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores:
 - (i)** Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, bem como quaisquer Documentos de Aquisição dos Direitos Creditórios cedidos que sejam disponibilizados, sendo que, em relação ao Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, o Custodiante não realizará a guarda física, uma vez que o seu acesso se dá através da Entidade Registradora;
 - (ii)** documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe;
 - (iii)** relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Anexo;
 - e **(iv)** todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Classe.

11.20 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo e/ou à Classe, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, Cedente, o Gestor, a consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

11.21 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios Adquiridos e expressiva diversificação de Devedores, o Custodiante, nos termos da regulamentação e autorregulação aplicáveis, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observada a metodologia prevista também no Complemento VI ao Regulamento.

11.22 Não se aplica o disposto na cláusula 11.21 acima aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre, para os quais deverá ser feita a auditoria de lastro integral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

11.23 As inconsistências do procedimento de verificação de lastro, conforme descrito no Complemento VI a este Anexo, serão informadas ao Gestor. Não obstante tal auditoria, o Custodiante não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios nem pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais vícios e/ou inconsistências.

11.24 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor, podendo contratar, por sua conta e ordem e sua total responsabilidade, terceiro para realizar a guarda do lastro dos Direitos Creditórios.

Recebimento e Cobrança dos Direitos Creditórios

11.25 O Gestor, em nome da Classe, poderá contratar terceiros para a prestação de serviços de agente de recebimento e agente de cobrança com relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, para realizar atividades inerentes ao recebimento e à cobrança dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme aplicável e nos termos do respectivo Contrato de Recebimento e Contrato de Cobrança (respectivamente, “Serviços de Recebimento”, “Serviços de Cobrança”).

11.26 Os Serviços de Recebimento e os Serviços de Cobrança mencionados na cláusula 11.25 acima serão realizados, nos termos do respectivo Contrato de Recebimento e Contrato de Cobrança, pelo Mercado Pago, conforme definido no Complemento II a este Anexo (“Agente de Recebimento” e “Agente de Cobrança”, conforme aplicável).

11.26.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações estabelecidos no Contrato de Cobrança, neste Anexo, no Regulamento e na regulamentação aplicável:

(a) o Agente de Cobrança será responsável por todos os serviços relativos à cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos que não tenham sido pagos nas datas de seus vencimentos; e

(b) Agente de Recebimento será responsável por todos os serviços relativos ao recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos.

11.26.2 O Agente de Cobrança e o Agente de Recebimento adotarão, no cumprimento de suas respectivas obrigações com relação à Classe e nas suas respectivas esferas de atuação, os mesmos procedimentos utilizados na administração de direitos de crédito de sua titularidade.

11.26.3 O Agente de Cobrança compromete-se a enviar mensalmente, ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou de seus boletos, se houver.

11.26.4 A cada Colocação Privada e/ou Oferta de nova Série ou Subclasse de Cotas, poderão ser contratadas pelo Gestor instituições autorizadas a participar do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, para que auxiliem na colocação das Cotas, conforme aplicável. As instituições responsáveis pela distribuição e colocação das Cotas serão contratadas mediante a celebração de um contrato de distribuição.

Auditoria

11.27 Como Auditor Independente da Classe, será contratada empresa devidamente cadastrada na CVM para prestar serviços de auditoria independente (“Auditor Independente”).

BTG Pactual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

CAPÍTULO 12 – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**Taxa de Administração**

12.1 Pelos serviços de administração e escrituração de Cotas, a Classe pagará uma Taxa de Administração ao Administrador, apurada e paga nos termos das cláusulas 12.1.1 e 12.1.2 abaixo, no montante de 0,075% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, garantindo-se ao Administrador o valor mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) por mês a partir da Data de Subscrição Inicial da Classe (“Taxa de Administração”), atualizado pela variação positiva do IPCA em janeiro de cada ano, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

12.1.1 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil a base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

12.1.2 A Taxa de Administração será paga mensalmente ao Administrador, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

12.1.3 Não será devida Taxa de Custódia pelos serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

Taxa de Gestão

12.2 Pelos serviços de gestão dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros da Carteira, a Classe pagará uma Taxa de Gestão ao Gestor, equivalente à 0,35% (trinta e cinco centésimos) incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o montante mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos anualmente pelo IPCA.

12.3 Em acréscimo à Taxa de Gestão prevista na Cláusula 12.2 acima, o Fundo pagará ao Gestor remuneração correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do saldo devedor da carteira adquirida no momento de sua aquisição, devendo referido valor ser informado pelo Gestor ao Administrador até o último Dia Útil do mês em que foi realizada a prestação dos serviços. O valor apurado será pago mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente, em conjunto com a Taxa de Gestão.

12.3.1 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo.

12.3.2 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

12.4 Os valores em reais dispostos neste Capítulo 12 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, de acordo com a variação do IPCA do período, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIEPE.

BTG Pactual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

12.5 O Administrador ou o Gestor, conforme aplicável, poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme aplicável, devido pela Classe no respectivo mês.

Taxa de Performance, Ingresso ou Saída

12.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Taxa Máxima de Distribuição

12.7 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva Oferta.

CAPÍTULO 13 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

13.1 Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Adquiridos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o Administrador, o Gestor, os Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

13.2 Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, em moeda corrente nacional, para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.

13.3 O Administrador, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de capital comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

CAPÍTULO 14 – TRIBUTAÇÃO

14.1 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.



Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

- 14.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 14.3** O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”) e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).	
O IR será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	
Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Bacen e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 3 de dezembro de 2024, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução Conjunta 13”) estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da Classe ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar,	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas. Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).	
Cobrança do IR:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IR no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe, caso ocorra antes.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

15.1 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Complemento I ao presente Anexo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

15.2 Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento I ao presente Anexo ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

15.3 A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

15.4 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(a)** do Administrador; **(b)** do Gestor; **(c)** do Cedente; **(d)** do Custodiante; **(e)** do Agente de Cobrança; **(f)** do Agente de Recebimento; **(g)** da Entidade Registradora; **(h)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(i)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todas as disposições contidas neste Anexo e no Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pela Classe, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva do Administrador.

16.2 O Regulamento, assim como o presente Anexo, e suas respectivas alterações serão levados a registro na CVM.

16.3 A Classe terá escrituração contábil própria. O exercício social da Classe tem duração de um ano, encerrando-se em dezembro de cada ano.

16.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo e do Regulamento.

* * *

Apêndice da Subclasse Sênior

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

APÊNDICE DA SUBCLASSE SÊNIOR**1. Características das Cotas Seniores**

1.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a)** têm prioridade de amortização, resgate e distribuição de rendimento da Carteira da Classe em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto na Parte Geral e no Anexo;
- (b)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado conforme critérios definidos neste Apêndice;
- (c)** a quantidade, a forma de colocação e a Meta de Remuneração Sênior serão definidas no respectivo Suplemento;
- (d)** o Valor Unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo 6 do Anexo;
- (e)** Conferem direito de voto em toda e qualquer matéria objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, conforme aplicável, observados os quóruns previstos no Anexo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (f)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Anexo e da Parte Geral, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, observado o disposto no item 1.1.(g) abaixo;
- (g)** as Cotas Seniores poderão ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada Série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos do Anexo e deste Apêndice referente a cada emissão de Série de Cotas Seniores; e
- (h)** enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação deverá ser mantido.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Seniores

2.1. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Valor Máximo de Investimento Sênior"), a ser verificado pelo Gestor, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (a)** ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de amortizações, se houver; **(vi)** a Meta de Remuneração Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
- (b)** à aprovação em Assembleia de Especial de Cotistas, nos termos da cláusula 9.9.5 do Anexo.

Apêndice da Subclasse Sênior

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

2.2. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando o Administrador autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Suplemento apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

2.3. As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas a partir da respectiva Data de Subscrição da respectiva Série até o dia da efetiva integralização. Caso aplicável, as Cotas não subscritas até o fim da oferta serão canceladas pelo Administrador.

2.4. Em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores o Índice de Subordinação deverá ser mantido.

2.4.1. Para fins de observância da Carteira ao critério acima previsto, em cada data de subscrição e integralização de Cotas Seniores, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas pela Classe, necessárias para a manutenção do Índice de Subordinação.

2.5. Por ocasião da subscrição inicial das Cotas Seniores, o Cotista:

- (a)** assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; e
- (b)** receberá um exemplar do Regulamento, declarando, por meio de assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento: **(i)** estar ciente das disposições contidas no Regulamento, especialmente aqueles referentes à política de investimentos, à composição da Classe, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão; descritos no Anexo, e **(ii)** estar ciente dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos no Anexo.

2.6. As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, na forma prevista no boletim individual de subscrição ou no compromisso de investimento. Em caso de integralização mediante chamada de capital, o Gestor, em alinhamento com o Mercado Pago, notificará o Cotista Sênior para que integralize as Cotas em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido. Na integralização de Cotas que ocorrer em dia diferente da respectiva Data de Subscrição Inicial, **(a)** o valor da Cota Sênior será o da abertura da respectiva Data de Cálculo; e **(b)** os valores da Cota Subordinada serão os do fechamento da respectiva Data de Cálculo.

2.7. Para fins do disposto na cláusula 2.6 acima:

- (a)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no dia; e
- (b)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 16h00 (dezesesseis horas), será utilizado o valor da Cota no Dia Útil subsequente.

2.8. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, por meio:

- (a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou
- (b)** de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo Bacen.

Apêndice da Subclasse Sênior

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

2.9. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

3. Cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores

3.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado em cada Data de Cálculo, equivalerá ao menor valor entre:

(a) o Valor Unitário Contínuo das Cotas Seniores (conforme abaixo definido); e

(b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva Data de Cálculo.

3.1.1. O Valor Unitário Contínuo das Cotas Seniores corresponderá ao valor teórico de cada cota, apurado de forma contínua, a partir da Data da 1ª Integralização, considerando a remuneração aplicável à respectiva Série de Cotas Seniores e ajustado pelas amortizações realizadas ("Valor Unitário Contínuo").

3.1.2. O Valor Unitário Contínuo será atualizado diariamente, sem solução de continuidade, mediante a aplicação da taxa de remuneração pactuada para a respectiva Série, conforme estabelecido em seu Suplemento, sobre o Valor Unitário do Dia Útil imediatamente anterior, ajustado pela dedução das amortizações eventualmente pagas.

3.1.3. Caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil imediatamente anterior seja distinto para a Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.

3.2. O detalhamento das fórmulas e métodos de cálculo do Valor Unitário, incluindo a taxa de remuneração, indexadores, base de dias, periodicidade de amortização e demais parâmetros aplicáveis, será definido no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores.

4. Índice de Subordinação

4.1. O Índice de Subordinação deverá ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) ("Índice de Subordinação").

4.2. O Índice de Subordinação corresponde ao resultado mínimo obrigatório da divisão entre: (i) o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, pelo (ii) o valor do Patrimônio Líquido, será expresso na forma percentual e será apurado todo Dia Útil pelo Administrador.

4.3. Não há obrigação dos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior de aportar recursos no Fundo para manter o Índice de Subordinação. Caso, em qualquer momento, haja o não atendimento do Índice de Subordinação e haja notificação por escrito do Administrador aos Cotistas Subordinados, estes terão período de 30 (trinta) dias para, se assim desejarem, aportar recursos adicionais no Fundo, por meio da subscrição e integralização de Cotas Subordinadas, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, sob pena de se configurar um Evento de Avaliação, nos termos da cláusula 10.1 (b) ou (c), conforme o caso. A qualquer momento, o Administrador, o Gestor ou os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior poderão convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre Amortização Extraordinária Senior com o objetivo de reenquadramento do Índice de Subordinação.

5. Negociação das Cotas Seniores

BTG Pactual

Apêndice da Subclasse Sênior

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

5.1. As Cotas Seniores poderão ser objeto de colocação privada ou pública, nesse último caso com intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Fica expressamente vedada a negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado das Cotas Seniores que sejam objeto de colocação privada.

6. Público-Alvo das Cotas Seniores

6.1. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Suplementos de Séries das Cotas Seniores, as Cotas Seniores poderão ser subscritas exclusivamente por investidores profissionais.

6.1.1. As Cotas Seniores da 1ª Série serão subscritas e somente poderão ser mantidas, exclusivamente, por fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas.

6.2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 5.1. e 6.1. acima, as Cotas Seniores subscritas e não integralizadas somente poderão ser transferidas para terceiros por meio negociações privadas, observadas as seguintes condições: **(i)** o adquirente não seja Concorrente do Mercado Pago; e **(ii)** o Gestor ateste que o adquirente possui risco de crédito baixo e compatível com as obrigações de integralização das Cotas Seniores.

7. Amortização e Resgate das Cotas Seniores

7.1. Observado o disposto no Anexo, especialmente em seu Capítulo 6, o pagamento da remuneração, amortização e amortização extraordinária das Cotas Seniores de cada Série será realizada na forma definida no respectivo Suplemento.

7.2. A remuneração e os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Seniores de cada Série serão efetuados, em moeda corrente nacional, seguindo a metodologia descrita no Anexo e neste Apêndice, observadas as condições adicionais do respectivo Suplemento.

8. Classificação por Agência Classificadora de Risco

8.1. As Cotas Seniores poderão, a critério do Gestor, ser objeto de avaliação e classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, conforme previsto no Suplemento da respectiva Série de Cotas Seniores.

Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

APÊNDICE DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**1. Características das Cotas Subordinadas**

1.1. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a)** subordinam-se às Cotas Seniores, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Carteira da Classe, observados os termos do Anexo;
- (b)** serão emitidas, na Data da 1ª Integralização, em montante mínimo necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação, sendo que não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas; nesta hipótese, a eventual emissão de novas Cotas Subordinadas poderá ser operacionalizada pelo Administrador sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Cotista.
- (c)** seu Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, observados os critérios definidos no Capítulo 6 do Anexo.
- (d)** somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, em observância ao Índice de Subordinação, sem prejuízo da realização da Amortização Extraordinária Júnior nas condições previstas no Anexo;
- (e)** conferem direito de voto em toda e qualquer matéria objeto de deliberações Assembleias de Cotistas, conforme aplicável, observados os quóruns previstos na Parte Geral e no Anexo, salvo as matérias mencionadas na cláusula 9.9.4 do Anexo, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (f)** os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos do Anexo e da Parte Geral, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas Subordinadas

2.1. Sempre que se fizer necessário o restabelecimento e/ou a manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas por ato unilateral do Administrador, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotista.

3. Negociação das Cotas Subordinadas

3.1. As Cotas Subordinadas poderão ser objeto de transferências através de negociações secundárias privadas, para pessoas que não se enquadrem na cláusula 4.3 abaixo, desde que **(i)** tal transferência privada seja previamente aprovada pelo Administrador, e **(ii)** seja celebrado termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4. Público-Alvo das Cotas Subordinadas

Apêndice da Subclasse Subordinada Júnior

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

4.1. As Cotas Subordinadas poderão ser subscritas exclusivamente por investidores profissionais.

4.2. As Cotas Subordinadas serão subscritas, e somente poderão ser mantidas, exclusivamente: **(i)** pelo Mercado Pago ou por qualquer entidade, sediada no Brasil ou no exterior, que integre seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e/ou **(ii)** por fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas cujo público-alvo seja destinado aos investidores identificado no item(i) acima.

4.3. Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1. acima, as Cotas Subordinadas subscritas e não integralizadas poderão ser transferidas para terceiros por meio negociações privadas, inclusive para terceiros que não seja exclusivamente: **(i)** pelo Mercado Pago ou por qualquer entidade, sediada no Brasil ou no exterior, que integre seu grupo societário ou econômico, incluindo, sem se limitar, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e/ou **(ii)** por fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas afiliadas cujo público-alvo seja destinado aos investidores identificado no item (i) acima, observado que (a) tal transferência privada seja previamente aprovada pelo Administrador, e (b) seja celebrado termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

5. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas

5.1. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido da Classe, após a subtração do valor dos encargos e despesas da Classe e de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas.

5.2. O valor unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios no Capítulo 6 do Anexo.

6. Amortização das Cotas Subordinadas

6.1. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, podendo ser realizada a Amortização Extraordinária Júnior por solicitação dos titulares de Cotas Subordinadas, desde que: **(i)** não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada pelo Administrador, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva e/ou Evento de Aceleração das Cotas Seniores; e **(ii)** seja respeitada a ordem de alocação dos recursos da Classe, bem como o Índice de Subordinação, conforme disposta no Capítulo 7 do Anexo.

6.1.1. Somente será permitida a realização de qualquer amortização ou Amortização Extraordinária Júnior em Direitos Creditórios após o resgate integral das Cotas Seniores.

6.2. Os pagamentos das parcelas de amortização das Cotas Subordinadas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas no dia do pagamento, calculado na forma descrita neste Apêndice e no respectivo boletim de subscrição.

7. Classificação de Riscos da Cotas Subordinadas por Agência Classificadora de Risco

7.1. As Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

COMPLEMENTO I – FATORES DE RISCO

(Ao Anexo)

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

1. Fatores de Risco

1.1. A Carteira, e, por consequência, o patrimônio do Fundo, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os relacionados abaixo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

1.1.1. Risco de Mercado:**Riscos de Maior Materialidade**

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial vigentes, e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem o controle de salários e preços, a desvalorização cambial, o controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a origem e o pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, incluindo mas não se limitando: **(a)** às flutuações das taxas de câmbio; **(b)** às alterações na inflação; **(c)** às alterações nas taxas de juros; **(d)** às alterações na política fiscal; e **(e)** a outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira, nos termos e limites da regulamentação. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas tomadas ou implementadas pelo Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

Flutuação do valor dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio da Classe pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

1.1.2. Risco de Crédito:**Riscos de Maior Materialidade**

(a) Dos Devedores. a Classe adquirirá Direitos Creditórios vencidos e não pagos. A possibilidade de recuperação desses Direitos Creditórios é diretamente correlacionada com a capacidade dos Devedores em honrarem seus compromissos, conforme contratados. A Classe somente procederá à amortização e resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por qualquer empresa de seus Grupos Econômicos, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(b) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Na medida em que a Classe adquirirá Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Ademais, o Agente de Cobrança terá total discricionariedade para negociar as dívidas diretamente com os Devedores, podendo definir valores, descontos, parcelamentos etc. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe a totalidade dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, inclusive porque é prática em processos de cobranças que ocorram renegociações com os Devedores que reduzem substancialmente o valor da dívida; tais situações, bem como as renegociações conduzidas pelo Agente de Cobrança, poderão implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Adquiridos não tenha sucesso, o Agente de Cobrança, o Custodiante ou terceiro a ser por ele contratado, conforme o caso, avaliará caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e a probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório a ser cobrado. Desse modo, considerando que a Classe adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Adquiridos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. O Administrador, o Gestor, o Mercado Pago, o Custodiante e/ou seus respectivos Grupos Econômicos não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Risco de Média Materialidade

(c) Dos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os

BTG Pactual

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

1.1.3. Risco de Liquidez:Risco de Maior Materialidade

(a) Dos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas Cotas.

(b) Dos Direitos Creditórios. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

(c) Classe de Cotas fechada e mercado secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos prazos de duração das respectivas Subclasses e/ou Séries de Cotas ou em virtude da liquidação da Classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista terá liquidez em seu investimento na Classe, somente **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor, dos Cedentes, do Custodiante ou dos seus respectivos Grupos Econômicos em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco de Média Materialidade

(a) Liquidação antecipada da Classe. Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios e das Cotas, e pelo fato de a Classe ter sido constituída na forma de condomínio fechado, a única forma que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe é a ocorrência de casos de liquidação antecipada da Classe previstos no Anexo, e deliberação, via Assembleia de Cotistas, sobre a liquidação antecipada da Classe. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira.

Risco de Menor Materialidade

(b) Amortização e resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, respeitadas as disposições do Regulamento, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

(c) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e/ou negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM nº 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da Classe terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no Capítulo 9 sendo possível a declaração do regime de insolvência da Classe, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas.

1.1.4. Risco de Descontinuidade:Risco de Maior Materialidade

(a) Risco de descontinuidade. A política de investimento da Classe, descrita no Capítulo 4 do Anexo, estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação de recursos em Direitos Creditórios. Nesse sentido, a continuidade da Classe pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e de suas capacidades de originar Direitos Creditórios para a Classe, conforme os Critérios de Elegibilidade e com a política de investimento descritos no Capítulo 4 do Anexo.

1.1.5. Risco Operacional:Risco de Maior Materialidade

(a) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, fixação da política de crédito e controles internos adotados pela Classe podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança em caso de inadimplimento.

(b) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, exceto pelo Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos. O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão e/ou o endosso dos Direitos Creditórios à Classe, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

(c) Eventualmente, alguns Documentos Comprobatórios podem não possuir natureza de título executivo extrajudicial, o que pode dificultar, retardar ou inviabilizar eventual cobrança judicial dos créditos inadimplidos.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

(d) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Entidade Registradora e dos demais prestadores de serviços e da Classe se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(e) Movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Direitos Creditórios Adquiridos serão cobrados pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente em conta corrente de titularidade da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão transitar por contas de pagamento e/ou contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Anexo, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos do Agente de Cobrança, ou, ainda, em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de similares efeitos. Apesar da obrigação do Agente de Cobrança, nessas hipóteses, realizar as transferências dos recursos equivocadamente depositados nas referidas contas para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelo Agente de Cobrança, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

1.1.6. Risco decorrente da precificação dos ativos**Risco de Média Materialidade**

(a) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*“mark-to-market”*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, e, conseqüentemente, no valor das Cotas.

1.1.7. Outros Riscos:**Risco de Maior Materialidade**

(a) Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia de qualquer parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(b) Risco de discussão judicial acerca da eficácia da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios. A Classe adquirirá Direitos Creditórios que poderão ou não conter garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios provenientes de transações de cartões de crédito e débito capturadas, processadas e liquidadas pelo Mercado Pago e/ou por outras instituições de pagamento, no âmbito dos arranjos de pagamento instituídos pelo Mercado Pago ou, que o Mercado Pago participe ou interopere, sendo que a garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios será constituída

BTG Pactual

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

por meio do registro em Entidade Registradora autorizada pelo Bacen, visto que as normativas aplicáveis ao caso, conforme alteradas, dentre elas, Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, Resolução BCB nº 304, de 20 de março de 2023, Resolução CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019 e Circular BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022, e outras aplicáveis, regulam o procedimento de oneração dos ativos financeiros compostos por recebíveis de arranjo de pagamento junto a Entidade Registradora autorizada pelo Bacen. Outrossim, poderão ocorrer discussões levantadas por eventuais terceiros no sentido de que o local adequado para o registro de ônus das referidas garantias seria no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de modo que o prevalecimento deste entendimento poderá impactar a excussão da garantia de cessão fiduciária pelo Fundo, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas. Adicionalmente, existe a hipótese de que, caso as normativas aplicáveis ao registro do ônus e gravames sobre os referidos direitos creditórios deixem de produzir os seus regulares efeitos para fins de publicidade a terceiros, poderá ser necessária a efetivação do registro da garantia de cessão fiduciária no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acarretando, assim, no dispêndio de recursos pelo Fundo, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

(c) Risco de alteração da forma de retenção de imposto de renda. A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 trouxe mudanças significativas na tributação dos fundos de investimento. De acordo com tal lei, como regra geral, os rendimentos dos fundos de investimento em direitos creditórios que não sejam considerados entidades de investimento, conforme conceito previsto na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, e não tenham sua carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) em Direitos Creditórios, estarão sujeitos à retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF por “come-cotas” no último Dia Útil dos meses de maio e novembro. Caso a Classe deixe de ser considerada uma entidade de investimento, é possível que os investidores do Fundo passem a ter seus rendimentos tributados por “come-cotas” não sendo mais possível postergar o efeito fiscal para o momento do pagamento em questão.

Risco de Média Materialidade

(a) Risco de não manutenção dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento. Todos os Critérios de Elegibilidade previstos no Capítulo 4 do Anexo serão verificados pelo Administrador uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento, nos termos previstos no Anexo e nos respectivos Documentos de Aquisição. Dessa forma, durante o prazo de duração da Classe, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da Carteira e do Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, desvalorização dos Direitos Creditórios ou qualquer outro motivo, alheio à vontade do Gestor, Cedentes ou do Administrador, não havendo garantias de que os percentuais de composição e diversificação serão iguais àqueles estabelecidos no Anexo. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e os Cedentes não se comprometem a ajustar Carteira, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a primeira Data de Aquisição e Pagamento.

(b) Risco de Originação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são decorrentes predominantemente de CCBs representativas de empréstimos contratados por meio da plataforma digital do Mercado Pago, as quais são emitidas por Devedores ao Cedente e devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da Carteira descritos no Anexo, bem como atender aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pela Classe que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e à política de investimento, composição e diversificação da Carteira descritos no Anexo, a não originação de Direitos Creditórios poderá

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

resultar na incapacidade da Classe de alocar seus recursos, afetando negativamente sua rentabilidade e, consequentemente, o valor das Cotas.

(c) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com eventuais procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas e as disposições do Regulamento. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e seus respectivos Grupos Econômicos, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. O eventual ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações, conforme o caso.

(d) Possibilidade de Aceleração da Amortização das Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão amortizadas de acordo com o estabelecido no Anexo e no Apêndice. No entanto, há eventos que podem ensejar a antecipação do pagamento da amortização, tais como nas hipóteses de liquidação antecipada nos termos do Capítulo 10 do Anexo. Nestes casos, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe.

(e) Riscos à execução dos Direitos Creditórios devido à sua forma de cessão à Classe. A transferência de Direitos Creditórios decorrentes de CCBs pode envolver o registro de tais instrumentos de crédito em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo Bacen e a transferência de sua titularidade para a Classe no sistema eletrônico administrado por tal entidade. De acordo com o §1º, do artigo 29, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, CCBs são transferíveis por meio de endosso em preto, ao qual as leis cambiais são aplicáveis, conforme o caso, de modo que o endossatário, ainda que não seja uma instituição financeira ou equiparada, poderá exercer todos os direitos conferidos pela CCB, incluindo o direito de cobrar juros e outras taxas acordadas no referido título. Considerando que a Classe não é uma instituição financeira e não há um entendimento uniforme na jurisprudência acerca da possibilidade de a cessão por meio de Entidade Registradora suprir o endosso físico mencionado no §1º, do artigo 29, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, há o risco de a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e o exercício dos direitos conferidos por tais CCBs, inclusive o de cobrar juros e outras taxas acordadas, ser questionado pelos Devedores ou por entidades que os representem. Nesse caso, a rentabilidade da Classe pode ser adversamente afetada.

Risco de Menor Materialidade

(a) Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da CCB em papel. Não existe um entendimento consolidado em doutrina ou na jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a CCB possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931, que não prevê expressamente a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

(b) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Ao longo de seu prazo de duração, a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do Gestor e do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de alienação de Direitos Creditórios à Classe poderá ser alterado e/ou interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da BTG Pactual

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

COMPLEMENTO II – DEFINIÇÕES

(Ao Anexo)

DEFINIÇÕES

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

<u>“Administrador”</u>	tem o significado a ele atribuído no quadro resumo da cláusula 1.1. do Anexo.
<u>“Agência Classificadora de Risco”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 6.26 do Anexo.
<u>“Agente de Cobrança”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 11.25 do Anexo da Classe.
<u>“Agente de Recebimento”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 11.26 do Anexo da Classe.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 4.1 da Parte Geral.
<u>“Assembleia Geral”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 4.1 da Parte Geral.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 4.1 da Parte Geral
<u>“Assembleia Especial”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 4.1 da Parte Geral.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 4.1 da Parte Geral.
<u>“Amortização Sênior”</u>	significa a amortização de parcela do principal das Cotas Seniores, conforme efetivamente realizada em determinada Data de Pagamento, calculada nos termos previstos no Capítulo 6 do Anexo.
<u>“Amortização Extraordinária”</u>	Significa a Amortização Extraordinária da Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinada.
<u>“Amortização Extraordinária Júnior”</u>	significa a amortização extraordinária das Cotas Subordinadas.
<u>“Amortização Extraordinária Senior”</u>	Significa a Amortização Extraordinária da Cotas Seniores
<u>“ANBIMA”</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

<u>“Anexo”</u>	Significa o anexo descritivo da Classe.
<u>“Anexo Normativo II”</u>	significa o anexo II integrante da Resolução CVM nº 175, que dispõe sobre as regras específicas para os fundos de investimento em direitos creditórios.
<u>“Apêndice de Cotas Seniores”</u>	significa o Apêndice da Subclasse das Cotas Seniores.
<u>“Arquivo de Confirmação de Registro dos Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	significa o arquivo eletrônico disponibilizado pela Entidade Registradora evidenciando a troca de titularidade dos Direitos. Creditórios Adquiridos, no Sistema de Registro, em favor da Classe.
<u>“Ativos”</u>	significa os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios, quando referidos conjunta e indistintamente.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, indicados no quadro resumo no quadro resumo da cláusula 1.1 do Anexo.
<u>“Auditor Independente”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 11.27 do Anexo da Classe.
<u>“Bacen”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 4.3 da Parte Geral.
<u>“B3”</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Carteira”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 1.1. do Anexo da Classe.
<u>“CCB”</u> ou <u>“CCBs”</u>	significam as Cédulas de Crédito Bancário, emitidas nos termos da Lei nº 10.931, emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor das Instituições Financeiras Parceiras com o objetivo de realizar uma operação de Crédito Parcelado.
<u>“Cedente”</u> ou <u>“Cedentes”</u>	significam as (a) as Instituições Financeiras Parceiras, para fins das CCBs; e (b) fundos de investimentos em direitos creditórios geridos pelo Gestor e/ou por suas afiliadas que venham ceder Direitos Creditórios para a Classe, nos termos dos Documentos de Aquisição.
<u>“Classe”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 1.3. da Parte Geral.
<u>“CMN”</u>	significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ/MF”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

“Código Civil”

tem o significado a ele atribuído na cláusula 1.1. do Anexo.

“Concorrente”

significa qualquer pessoa física, sociedade por ações, sociedade limitada ou qualquer outro tipo de companhia admitida no Brasil, sociedade, associação ou qualquer outro tipo de entidade ou organização, incluindo organizações governamentais ou subdivisões políticas, incluindo referência aos seus representantes, procuradores e sucessores, que seja competidor da MeLi e/ou do Mercado Pago nos setores de comercialização eletrônica, meios de pagamento e/ou serviços de concessão de crédito ou microcrédito majoritariamente através de plataformas eletrônicas e/ou digitais, ou por qualquer outro meio que a MeLi e/ou o Mercado Pago optem por conceder crédito ou microcrédito (excluídos, para fins desta definição, **(i)** bancos comerciais; **(ii)** bancos múltiplos; **(iii)** bancos de investimentos; **(iv)** bancos de desenvolvimento; e **(v)** classes de cotas de fundos de investimento, carteiras administradas e/ou quaisquer outros tipos de veículos de investimento regulados por lei brasileira ou estrangeira, desde que o respectivo gestor ou *general partner* não seja Concorrente e desde que tais veículos de investimento não contem com investidores que: (a) sejam Concorrentes; e (b) tenham influência significativa sobre referidos veículos de investimento. Para fins do item (v)(b) acima, “influência significativa” significa: (1) o poder para conduzir ou determinar a condução da gestão ou das políticas do veículo de investimento por meio da titularidade de cotas ou valores mobiliários equivalentes com direito a voto, por contrato ou de outro modo; ou (2) a titularidade de cotas ou valores mobiliários equivalentes com direito a voto que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em questão; ou (3) a participação em comitê de investimento, ou órgão equivalente, que tenha influência na política de investimento dos veículos em questão.

“Condições de Cessão”

tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 1.1. do Anexo.

“Conta(s) de Pagamento”

significam as contas de pagamento de titularidade da Classe abertas no Mercado Pago, na qualidade de instituição de pagamento, nos termos da Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

“Contrato de Cobrança”

significa o “contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios e outras avenças”, celebrado entre a Classe, representado pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, com a interveniência do Gestor e do Custodiante, conforme aditado.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

<u>“Contrato de Recebimento”</u>	significa o “contrato de prestação de serviços de agente de recebimento de Direitos Creditórios e outras avenças”, celebrado entre a Classe, representado pelo Gestor, e o Agente de Recebimento, com a interveniência do Gestor e do Custodiante, conforme aditado.
<u>“Cotas”</u>	tem o significado a ele atribuído na cláusula 1.3 da Parte Geral.
<u>“Cotas Seniores”</u>	significa a Subclasse de cotas seniores, que não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos do Anexo.
<u>“Cotas Seniores em circulação”</u>	Significa as Cotas Seniores subscritas e integralizadas.
<u>“Cotas Subordinadas”</u>	Significa a subclasse de cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, nos termos do inciso X, do artigo 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175.
<u>“Cotista”</u>	significa, tanto o titular de Cotas Seniores como o titular de Cotas Subordinadas, sem distinção.
<u>“Crédito Parcelado”</u>	significa o crédito concedido pelas Instituições Financeiras Parceiras, e com intermediação do Mercado Pago, na qualidade de correspondente bancário, por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor das respectivas Instituições Financeiras Parceiras.
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 4 do Anexo.
<u>“Custodiante”</u>	tem o significado a ele atribuído no quadro resumo da cláusula 1.1. do Anexo.
<u>“CVM”</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição e Pagamento”</u>	significa a data de pagamento pela Classe ao respectivo Cedente do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos, em moeda corrente nacional, nos termos dos Documentos de Aquisição.
<u>“Data de Cálculo”</u>	significa qualquer Dia Útil.
<u>“Data de Pagamento”</u>	significa a data em que serão pagos os rendimentos de cada Cota e da amortização do principal de cada Cota, conforme determinado no respectivo Suplemento de Cotas Seniores, sendo certo que se tal data não for um Dia Útil, a Data de Pagamento correspondente será o Dia Útil imediatamente subsequente.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

<u>“Data de Subscrição Inicial”</u>	significa a Data da primeira subscrição e integralização de determinada Subclasse ou Série de Cotas.
<u>“Devedores”</u>	Significa, em relação aos Direitos Creditórios, qualquer pessoa física e/ou pessoa jurídica que utiliza a plataforma de pagamentos eletrônicos do Mercado Pago.
<u>“Dias Úteis”</u>	significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto: (a) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Administrador; e (b) feriados de âmbito nacional.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	significam os direitos de créditos vencidos e não pagos a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos dos Documentos de Aquisição, representados por CCBs decorrentes da concessão de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras aos Devedores e com intermediação do Mercado Pago na qualidade de correspondente bancário de tal Instituição Financeira Parceira e quaisquer outros direitos creditórios que possam ser adquiridos pelo Fundo.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	significam os Direitos Creditórios e quaisquer Direitos Creditórios que sejam adquiridos pelo Fundo.
<u>“Disponibilidades”</u>	significam (a) recursos em caixa; (b) depósitos em conta corrente bancária e/ou na(s) Conta(s) de Pagamento; e (c) demais Ativos Financeiros.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significam os documentos necessários para comprovação da existência do respectivo lastro dos Direitos Creditórios e para o pleno exercício de todos os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, tais como, mas sem limitação: (a) CCB, (b) protesto, (c) carta de cobrança e (d) processo de execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.
<u>“Documentos de Aquisição”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.3.1 do Anexo.
<u>“Documentos do Fundo”</u>	significam este Regulamento, o Anexo, o Apêndice, cada Suplemento, cada Compromisso de Investimento, os Documentos Comprobatórios, os Documentos de Aquisição, o Contrato de Recebimento, o Contrato de Cobrança, os boletins de subscrição de Cotas e os Termos de Adesão
<u>“Encargos do Fundo”</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 3 do Anexo.
<u>“Entidades Registradoras”</u>	significam as entidades autorizadas pelo Bacen a exercer a atividade de registro de recebíveis, a serem contratadas pelo Administrador, as quais não

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

podem ser parte relacionada do Gestor ou de eventual consultoria especializada contratada pelo Gestor.

“Evento de Aceleração das Cotas Seniores” significa o evento descrito no item 6.23.

“Eventos de Avaliação” têm o significado que lhes é atribuído no Capítulo 10 do Anexo.

“Eventos de Liquidação” têm o significado que lhe é atribuído no Capítulo 10 do Anexo.

“Evento de Pagamento Qualificado” significa a deliberação em Assembleia Especial de Cotista, por Cotistas Subordinados que representem a maioria de Cotas Subordinadas, pela amortização extraordinária das Cotas Seniores, até que seja verificada a amortização do percentual definido por referidos Cotistas Subordinados.

“Fundo” Tem o significado a ele atribuído na cláusula 1.1 da Parte Geral.

“Gestor” Tem o significado a ele atribuído no Capítulo 1 do Anexo.

“Grupo Econômico” significa, em relação a qualquer pessoa, o grupo formado por seu controlador, sociedades direta ou indiretamente controladas, sociedades coligadas, sociedades afiliadas e demais sociedades consideradas como tais.

“IGPM” significa o Índice Geral de Preços - Mercado.

“Índice de Subordinação” significa a relação mínima, a ser apurada pelo Gestor em cada Data de Cálculo, admitida entre: **(a)** o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e **(b)** o Patrimônio Líquido, cujo quociente, em nenhum caso, deverá ser inferior a 60% (sessenta por cento).

“IPC” significa o Índice de Preços ao Consumidor.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

“Instituições Autorizadas” significa **(a)** Itaú Unibanco S.A.; **(b)** Banco Bradesco S.A.; **(c)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(d)** Banco do Brasil S.A.; **(e)** Caixa Econômica Federal; e **(f)** Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

“Instituições Financeiras Parceiras” significam as instituições financeiras que tenham contratado o Mercado Pago como correspondente bancário e que realizem, através do mesmo, a concessão de um Crédito Parcelado aos Devedores mediante a emissão de CCBs assinadas eletronicamente pelos Devedores em seu favor.

“Investidores Profissionais” Tem o significado a ele atribuído na cláusula 1.1 do Anexo.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

“Justa Causa”

significa, para os fins de que trata o Regulamento, as seguintes situações: **(a)** caso o prestador de serviços injustificadamente se negue a cumprir/observar a política de investimento da Classe, conforme estabelecida no Anexo; **(b)** caso o prestador de serviços descumpra qualquer disposição deste Regulamento e, uma vez notificado a cumprir a disposição alegadamente descumprida, não providencie o cumprimento ou justifique-se sobre a impossibilidade de fazê-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação; **(c)** caso verificado que a prestação dos serviços pelo prestador de serviços não está atendendo aos objetivos de investimento da Classe, por ato, omissão, negligência, imperícia ou imprudência comprovadamente imputáveis ao prestador de serviços, desde que referidos objetivos de investimento da Classe não sejam contrários aos deveres e obrigações do prestador de serviços conforme dispostos na regulamentação aplicável, incluindo seu dever fiduciário com relação a todos os investidores da Classe; **(d)** caso o prestador de serviços comprovadamente atue como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com a Carteira da Classe, sem a prévia e expressa anuência da Classe; **(e)** caso o prestador de serviços comprovadamente negligencie, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses da Classe, desde que referidos direitos e interesses não sejam contrários aos deveres e obrigações do prestador de serviços conforme dispostos na regulamentação aplicável, incluindo seu dever fiduciário com relação a todos os investidores da Classe; **(f)** caso o prestador de serviços comprovadamente descumpra qualquer observação prevista na regulamentação da CVM; **(g)** caso o prestador de serviços suspenda a suas atividades e/ou o cumprimento de suas obrigações por um período de tempo superior a 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior; **(h)** caso o prestador de serviços tenha cancelada sua autorização para execução dos serviços de contratados; **(i)** caso seja constatada e comprovada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis a ocorrência de práticas ilegais por parte do prestador de serviços; **(j)** caso o prestador de serviços entre em processo de falência, requeira recuperação judicial ou inicie processo de recuperação extrajudicial, ou tenha a sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(k)** superveniência de qualquer legislação, normativo ou ordem por escrito dos órgãos competentes que impeça a contratação, consecução ou manutenção dos serviços contratados com o prestador de serviços; ou **(l)** alienação do controle direto ou indireto do prestador de serviços a qualquer título a um concorrente do MercadoLibre, Inc. ou a uma sociedade que seja coligada ou afiliada do MercadoLibre, Inc., sem o prévio consentimento do Cotista Subordinado Junior; e **(m)** caso o prestador de serviços ou seus sócios e administradores sejam condenados pela CVM em decisão final em processo administrativo sancionador.

“Lei nº 10.931”

significa a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

<u>"MeLi"</u>	significa o Mercadolivre, INC. , sociedade constituída em conformidade com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ sob nº 05.528.233/0001-85, com sede em 15 East North Street, Dover, Kent County, Delaware, Estados Unidos da América.
<u>"Mercado Pago"</u>	significa o Mercado Pago Instituição de Pagamento Ltda. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.573.521/0001-91, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3003, Bonfim, CEP 06233-903.
<u>"Mercado SCFI"</u>	significa o Mercado Crédito Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. , instituição financeira, com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 3.003, Parte G, Bonfim, CEP 06233-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.679.449/0001-38.
<u>"Meta de Remuneração Sênior"</u>	significa a meta de remuneração das Cotas Seniores, descrita no Apêndice da Subclasse e/ou respectivo Suplemento das Séries.
<u>"Partes Relacionadas"</u>	significam as sociedades controladoras, controladas, sob o controle comum, coligadas e/ou subsidiárias de determinada sociedade ou pessoa ou fundos de investimento cuja base de investidores seja constituída exclusivamente por empresas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias e/ou estejam sob controle comum de tal sociedade ou pessoa.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Tem o significado a ele atribuído na cláusula 1.1 do Anexo.
<u>"Política de Cobrança"</u>	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, pelo Custodiante ou por prestador de serviço por ele contratado, conforme o caso, nos termos do Complemento IV ao Anexo.
<u>"Política de Crédito"</u>	significa a política de concessão de crédito, conforme Complemento II I ao Anexo.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório, pago pela Classe a cada Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Documento de Aquisição.
<u>"Regulamento"</u>	significa o regulamento do Fundo.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

<u>“Remuneração Sênior”</u>	significa a remuneração efetivamente paga pela Classe aos Cotistas titulares de Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, observado a Meta de Remuneração Sênior e a forma de cálculo nos termos do Capítulo 6 do Anexo.
<u>“Reserva de Remuneração Sênior”</u>	significa a reserva a ser constituída pelo Gestor para fazer frente a Remuneração Sênior, de acordo com as informações recebidas do Gestor.
<u>“Resolução CVM nº 30”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no quadro resumo da cláusula 1.1 do Anexo.
<u>“Resolução CVM nº 175”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 1.1 da Parte Geral
<u>“SELIC”</u>	significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
<u>“Série”</u>	significam as séries distintas de Cotas Seniores emitidas pela Classe.
<u>“Sistema de Registro”</u>	significa o sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por uma Entidade Registradora, no qual os Direitos Creditórios Adquiridos venham a ser registrados.
<u>“Subclasse”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 1.4 da Parte Geral.
<u>“Suplemento da Primeira Série de Cotas Seniores”</u>	significa o documento que detalha os termos e condições da emissão da Primeira Série de Cotas Seniores, cuja aprovação ocorrerá simultaneamente à aprovação deste Regulamento, à constituição do Fundo e da Classe, sendo parte integrante do Regulamento, na forma do Anexo A ao Regulamento.
<u>“Taxa de Administração”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 12 do Anexo.
<u>“Taxa de Administração Máxima”</u>	significa o valor máximo que poderá ser cobrado a título de Taxa de Administração, considerando fundos investidos, conforme previsto na regulamentação em vigor.
<u>“Taxa de Custódia”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 12 do Anexo.
<u>“Taxa de Gestão”</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Capítulo 12 do Anexo.
<u>“Taxa DI”</u>	variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.
<u>“Termo de Adesão ao Regulamento”</u>	significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe.
<u>“Termos e Condições”</u>	significam os Termos e Condições Gerais de Uso do Cartão de Débito e de Crédito do Mercado Pago.

Complemento II – Definições

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

“Valor Unitário de Emissão” significa o valor unitário de emissão das Cotas na Data da respectiva integralização de Cotas.

“Valor Principal” significa, em relação a qualquer Direito Creditório, o saldo devido e não pago do valor principal do crédito (sem considerar quaisquer valores decorrentes de remuneração, encargos, multas, juros, prêmios ou acréscimos de qualquer natureza).

Complemento III – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

COMPLEMENTO III – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

(Ao Anexo)

PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

Direitos Creditórios

1. As Instituições Financeiras Parceiras são instituições financeiras que, no curso normal de seus negócios, dentre outras atividades, concedem aos Devedores Crédito Parcelado, representadas por CCBs, por intermédio de correspondentes bancários, crédito rotativo e/ou crédito para financiamento de faturas de cartão de crédito emitido pelo Mercado Pago.
2. Para poder originar os Direitos Creditórios, as Instituições Financeiras Parceiras contrataram o Mercado Pago, como correspondente bancário e como responsável pela prospecção de novas operações e submissão, para avaliação pelas Instituições Financeiras Parceiras, de proposta de crédito, a qual deverá conter algumas informações necessárias para a avaliação do crédito, tais como: **(a)** dados cadastrais dos Devedores; **(b)** dados econômico-financeiros dos Devedores; e **(c)** características gerais da operação (valor, prazo, taxa, etc.).
3. Para poder prospectar novas operações o Mercado Pago utiliza uma plataforma digital que permite aos seus usuários interessados em contratar uma operação de Crédito Parcelado, realizar todo o processo de concessão de crédito junto às Instituições Financeiras Parceiras de forma eletrônica.
4. Havendo interesse, o usuário deverá realizar o seguinte processo, através da plataforma digital do Mercado Pago, para que seja analisada a operação de Crédito Parcelado pelas Instituições Financeiras Parceiras:
 - (a)** Dados Cadastrais: quando pessoa física ou pessoa jurídica, o usuário deverá enviar seus dados pessoais e cadastrais;
 - (b)** Informação Financeira: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a acessar as suas informações financeiras existentes na plataforma digital do Mercado Pago;
 - (c)** Apontamentos Restritivos: o usuário deverá autorizar o Mercado Pago a verificar a existência de algum apontamento negativo (protestos, negativas etc.) junto aos órgãos de negativação; e
 - (d)** Confirmação da Proposta de Crédito: com base nas informações mencionadas nas alíneas acima, o usuário deverá confirmar os termos e condições da oferta de crédito apresentada pelo Mercado Pago, tais como (valor da operação, taxa, prazo, forma de pagamento, parcela etc.).

Complemento III – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

5. Após conclusão do processo definido na cláusula 4 acima, o Mercado Pago enviará para a Instituição Financeira Parceira a proposta de crédito e demais informações disponibilizadas pelo usuário, para que a Instituição Financeira Parceira realize as análises necessárias e delibere sobre a concessão de Crédito Parcelado ao usuário.
6. Uma vez aprovada a operação, a Instituição Financeira Parceira deverá informar o Mercado Pago para que este consiga junto ao usuário a confirmação dos termos e condições.
7. O Mercado Pago encaminhará arquivo eletrônico contendo todos os Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado para validação da Instituição Financeira Parceira e posterior desembolso do Crédito Parcelado para o Devedor.
 - 7.1. Referidos Documentos Comprobatórios do Crédito Parcelado serão disponibilizados à Classe, a qualquer momento, caso aquele tenha sido solicitado por órgãos reguladores.
8. O Crédito Parcelado, posteriormente, vencido e inadimplente, é adquirido pela Classe, nos termos do Regulamento.
9. Para poder originar os Direitos Creditórios originados a partir do financiamento de fatura de cartão de crédito emitido pelo Mercado Pago, as Instituições Financeiras Parceiras celebram contrato de abertura de linha de crédito com o Mercado Pago, para viabilizar o crédito rotativo e/ou financiamento aos usuários portadores de cartão de crédito para financiar o pagamento das respectivas faturas para o Mercado Pago.
10. O usuário que contrata o cartão de crédito emitido pelo Mercado Pago aceita os Termos e Condições Gerais de Uso do Cartão de Débito e de Crédito do Mercado Pago e, caso o usuário não realize o pagamento da fatura ou não realize o pagamento do valor total da fatura, o saldo devedor remanescente será financiado com uma Instituição Financeira Parceira.
11. Para operacionalizar referido financiamento, os usuários autorizam o Mercado Pago a, em seu nome, negociar e obter crédito perante as Instituições Financeiras Parceiras, outorgando-lhe poderes especiais para, entre outros, assinar contratos de financiamento.
12. O Crédito rotativo ou o financiamento da fatura posteriormente, vencido e inadimplente, é adquirido pela Classe, nos termos do Regulamento.

Complemento III – ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

Complemento IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

COMPLEMENTO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

(Ao Anexo)

POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

1. A Cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos é realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos da política de cobrança descrita neste Complemento IV e, no Contrato de Cobrança.
2. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos serão direcionados para a Conta de Pagamento ou conta corrente de titularidade da Classe.
3. Em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos, o Agente de Cobrança adotará, em nome da Classe, todas as medidas de cobrança necessárias de acordo com o estabelecido no Contrato de Cobrança e no Regulamento, sem prejuízo de sua total discricionariedade para negociar as dívidas com os Devedores.
4. Para cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, serão adotados, de forma resumida, os seguintes procedimentos:
 - (a) cobrança amigável por meio de contato telefônico e/ou e-mail;
 - (b) o Agente de Cobrança ou o prestador de serviço a ser contratado pelo Custodiante, conforme o caso, poderá encaminhar carta ou telegrama ao Devedor e efetuar a negativação do mesmo e dos respectivos avalistas ou garantidores, se houver, junto aos órgãos de proteção ao crédito inscrevendo o saldo devedor total (vencido e a vencer);
 - (c) o Agente de Cobrança ou o prestador de serviço a ser contratado pelo Custodiante, conforme o caso, poderá enviar uma notificação extrajudicial (carta de cobrança); e
 - (d) o Agente de Cobrança ou o prestador de serviço a ser contratado pelo Custodiante, conforme o caso, poderá proceder com a cobrança judicial, podendo, para tanto, contratar terceiros para realizar o ajuizamento e executar judicialmente o Devedor e eventuais avalistas/garantidores.
5. O Custodiante poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, efetuar diretamente a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, bem como contratar terceiros para prestar os serviços.
6. Os termos e expressões utilizados neste complemento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Complemento II ao Anexo, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Complemento V – SUPLEMENTO DAS SÉRIES DE COTAS SÊNIORES

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

COMPLEMENTO V – SUPLEMENTO DAS SÉRIES DE COTAS SENIORES

(Ao Anexo)

MODELO DE SUPLEMENTO DAS SÉRIES DE COTAS SENIORES

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

SUPLEMENTO DA [●] SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] (“Suplemento”), referente à [●]^a ([●]) Série de cotas seniores de emissão da **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.350.255/0001-02 (“Cotas Seniores” e “Classe” ou “Fundo”, respectivamente), com seu regulamento disponibilizado em [●] de [●] de [●], na página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento passa a ser parte integrante, nos termos do item 9 deste Suplemento (“Regulamento”). A Classe é representada por seu gestor, a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, na modalidade gestor de recursos de terceiros, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021 (“Gestor”).

2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, [●] ([●]) Cotas Seniores com valor unitário de R\$[●] ([●] reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores (“Data de Subscrição Inicial”), para [colocação privada] OU distribuição [sob rito de registro automático de distribuição] / [sob rito de registro ordinário de distribuição], em regime de [melhores esforços / garantia firme], nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

3. As Cotas Seniores serão [distribuídas por [●], nos termos do(s) respectivo(s) contrato(s) de distribuição] OU [subscritas e integralizadas], de acordo com as seguintes características:

- I. Valor Total de Emissão: R\$[●] ([●]);
- II. Montante Mínimo: [não será / será] admitida distribuição parcial [observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [●] ([●]) Cotas Seniores descritas neste Apêndice, correspondente a R\$[●] ([●]), na Data de Subscrição Inicial];
- III. Data de Emissão: Data de Subscrição Inicial das Cotas Seniores da Série descrita neste Suplemento;
- IV. Forma de Integralização: em moeda corrente nacional, [à vista] / mediante chamadas de capital pelo Administrador, mediante solicitação por escrito do Gestor, e encaminhadas aos Cotistas Sêniores. Os Cotistas Sêniores deverão integralizar o capital solicitado em até [2] ([dois]) dias após o recebimento da solicitação

Complemento V – SUPLEMENTO DAS SÉRIES DE COTAS SÊNIORES

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

- V. Prazo de Distribuição: [•] [(•)] dias
- VI. Meta de Remuneração: a Meta de Remuneração Sênior será correspondente a [•], e determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- I. Remuneração Sênior: A Remuneração Sênior será paga em cada Data de Pagamento prevista na tabela do item [VIII] abaixo.
- VII. Período de Carência: [•] [(•)]
- VIII. Condições de Amortização e Resgate e Data de Pagamento: [•]
- IX. Classificação de Risco: [Não] [h]Haverá classificação de Risco por Agência de Classificação de Risco]

4. As Cotas Seniores serão valorizadas em cada Data de Cálculo, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo 6 do anexo e do apêndice descritivo da Classe e da Subclasse, respectivamente, ambos constantes do Regulamento.

4.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Valor Unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

5. Conforme disposto no Apêndice da Subclasse Senior, parte integrante do Regulamento (“Apêndice”), o Valor Unitário das Cotas Seniores, a partir da 1ª Data de Cálculo, equivalerá ao menor valor entre:

- (a) o Valor Unitário Contínuo das Cotas Seniores das Cotas Seniores (conforme definido no Apêndice); e
- (b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva Data de Cálculo.

6. Se o patrimônio da Classe permitir e, desde que observadas: (a) as condições de Amortização e Resgate apresentadas no item [VIII] a acima; e (b) a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 do anexo descritivo da Classe que integra o seu Regulamento, a Remuneração Sênior e a Amortização serão pagas: (i) em cada Data de Pagamento; ou (ii) na forma da cláusula 6.14 do anexo descritivo da Classe que integra o seu Regulamento, caso um Evento de Aceleração das Cotas Seniores seja caracterizado. Em ambos os casos, em moeda corrente nacional, observados os termos do anexo descritivo da Classe que integra o seu Regulamento.

7. Se o patrimônio do Fundo permitir e, desde que observados: (a) as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item [VIII] acima; (b) a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 do Regulamento; e (c) o cronograma em caso de Evento de Aceleração das Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, será também realizada a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Capítulo 6 do anexo descritivo da Classe que integra o seu Regulamento.

8. As Cotas Seniores de cada Série serão resgatadas até a última Data de Pagamento, observado o cronograma em caso de Evento de Aceleração das Cotas Seniores, relativo às Cotas Seniores da respectiva Série, que corresponde à data

Complemento V – SUPLEMENTO DAS SÉRIES DE COTAS SÊNIORES

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

do término do prazo de duração da respectiva Série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.

9. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos expressamente neste Suplemento terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Gestor, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores no Regulamento.

11. [O presente Suplemento deverá ser averbado nos registros do Regulamento na CVM]

São Paulo, [•] de [•] de 20[•]

POLÍGONO CAPITAL LTDA.

Gestor

* * *

Complemento VI – VERIFICAÇÃO DE LASTRO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

COMPLEMENTO VI – VERIFICAÇÃO DE LASTRO

(Ao Anexo)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO, INCLUSIVE, POR AMOSTRAGEM

Este complemento é parte integrante do regulamento do Mercado Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

Conforme dispõe o Anexo da Classe, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, poderá ser realizada por amostragem nos termos Resolução CVM nº 175.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor, ou terceiro por ela contratado, deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados**Procedimento A**

Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

Procedimento B

Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos direitos creditórios será obtida de forma aleatória: **(a)** dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); **(b)** sorteia-se o ponto de partida; e **(c)** a cada K elementos, será retirada uma amostra. Fundos com até três cotistas terão uma mostra de 50 (cinquenta) itens. Fundo com mais de três cotistas terão uma amostra de 100 (cem) itens.

Procedimento C

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

$$ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)$$

Onde:

Classes com apenas 1(um) cotista subordinado, 0(zero) outros e 0(zero) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical Score = 1,96

BTG Pactual

Complemento VI – VERIFICAÇÃO DE LASTRO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,6%

Classes com mais de 1 (um) cotista subordinado e/ou outros ou com apenas 1(um) cotista subordinado, 0 (zero) outros e 1 (um ou mais) resgate e/ou amortização

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical Score = 1,96

p = produção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 9,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

A população base para a seleção da amostra compreenderá os direitos creditórios em aberto a vencer.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(a)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) direitos creditórios de maior valor; **(b)** adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Esta verificação, por amostragem, poderá ser realizada sempre que o Gestor pretender adquirir, em nome da Classe e para o patrimônio desta, os direitos e títulos representativos de crédito referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2, ocasião em que deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro desses direitos e títulos representativos de crédito, nos termos do art. 36, §1º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175.

Verificação Periódica dos Lastros dos Direitos Creditórios Adquiridos

A verificação dos lastros dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada, pelo Custodiante, em periodicidade trimestral, nos termos do art. 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175.

A verificação de que trata o parágrafo acima contemplará os Direitos Creditórios inadimplidos e/ou adquirido pela Classe a título de substituição no referido trimestre.

As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, ao Administrador para as devidas providências.

O Custodiante poderá contratar terceiro para realizar o procedimento de verificação trimestral dos lastros dos Direitos Creditórios, observados os termos e condições dispostos no Regulamento, bem como na regulação e autorregulação aplicável.

BTG Pactual

SAC: 0800 772 28 27 - Ouvidoria: 0800 722 00 48 - btgpactual.com

Complemento VI – VERIFICAÇÃO DE LASTRO

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

* * *

Anexo A – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 63.350.255/0001-02

ANEXO A – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

(Ao Regulamento)

SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”), referente à 1ª (Primeira) Série de cotas seniores de emissão da **ÚNICA CLASSE DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS -RESPONSABILIDADE LIMITADA**, classe única de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios (“Cotas Seniores” e “Classe” ou “Fundo”, respectivamente), com seu Regulamento disponibilizado na página da página da CVM na rede mundial de computadores no endereço www.cvm.gov.br, do qual este Suplemento passa a ser parte integrante, nos termos do item 9 deste Suplemento (“Regulamento”). A Classe é representada por seu gestor, a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade de responsabilidade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.241.789/0001-85, autorizada à prestação do serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na modalidade de gestor de recursos de terceiros, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 19.368, expedido em 07 de dezembro de 2021 (“Gestor”).
2. Serão emitidas, nos termos deste Suplemento e do Regulamento, até 100.000 (cem mil) Cotas Seniores com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data da primeira subscrição e integralização das Cotas Seniores (“Data de Subscrição Inicial”), para colocação privada.
3. As Cotas Seniores serão subscritas e integralizadas de acordo com as seguintes características:
 - I. Valor Total de Emissão: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);
 - II. Data de Emissão: Data de Subscrição Inicial das Cotas Seniores da Série descrita neste Suplemento;
 - III. Forma de Integralização: Em moeda corrente nacional, à vista ou a prazo, mediante chamadas de capital realizadas pelo Administrador, via solicitação por escrito do Gestor, encaminhadas aos Cotistas Sêniores, nos termos do respectivo boletim de subscrição ou compromisso de investimento, conforme o caso.
 - IV. Meta de Remuneração: A Meta de Remuneração Sênior será correspondente a 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescida de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, e determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
 - V. Remuneração Sênior: A Remuneração Sênior será paga nos termos dos itens VI e VII abaixo.
 - VI. Período de Carência de Amortização Sênior: Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a 1ª (primeira) integralização de Cotas Seniores, haverá um período de carência no pagamento da Amortização Sênior aos Cotistas Seniores, durante o qual ocorrerão apenas pagamentos da Remuneração Sênior (“Pagamento de Remuneração Sênior”), a serem realizados mensalmente, em cada uma das Datas de Pagamento descritas na tabela abaixo, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo:

Anexo A – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

Data de Pagamento de Remuneração Sênior	% da Meta de Remuneração Sênior	% da Amortização Sênior
10/02/2026	100,00%	0,00%
10/03/2026	100,00%	0,00%
10/04/2026	100,00%	0,00%
10/05/2026	100,00%	0,00%
10/06/2026	100,00%	0,00%
10/07/2026	100,00%	0,00%
10/08/2026	100,00%	0,00%
10/09/2026	100,00%	0,00%
10/10/2026	100,00%	0,00%
10/11/2026	100,00%	0,00%
10/12/2026	100,00%	0,00%
10/01/2027	100,00%	0,00%
10/02/2027	100,00%	0,00%
10/03/2027	100,00%	0,00%
10/04/2027	100,00%	0,00%
10/05/2027	100,00%	0,00%
10/06/2027	100,00%	0,00%
10/07/2027	100,00%	0,00%
10/08/2027	100,00%	0,00%
10/09/2027	100,00%	0,00%
10/10/2027	100,00%	0,00%

Anexo A – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

Data de Pagamento de Remuneração Sênior	% da Meta de Remuneração Sênior	% da Amortização Sênior
10/11/2027	100,00%	0,00%
10/12/2027	100,00%	0,00%
10/01/2028	100,00%	0,00%
10/02/2028	Início do pagamento de Amortização Sênior, conforme disponibilidade de Caixa no Fundo.	

VII. Condições de Amortização e Resgate e Data de Pagamento: Findo o Período de Carência de Amortização Sênior, as Cotas Seniores passarão a ser amortizadas mensalmente, com manutenção do pagamento da Remuneração Sênior e início do pagamento de Amortização Sênior, conforme instrução do Gestor ao Administrador, sempre que houver disponibilidade de Caixa no Fundo seguindo a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, até a amortização integral das Cotas Seniores.

VIII. Classificação de Risco: Não haverá classificação de risco.

4. As Cotas Seniores serão valorizadas em cada Data de Cálculo, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial até a data de resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo 6 do anexo e do apêndice descritivo da Classe e da Subclasse, respectivamente, ambos constantes do Regulamento.

4.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, o Valor Unitário será calculado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate.

5. Conforme disposto no Apêndice da Subclasse Sênior, parte integrante do Regulamento (“Apêndice”), o Valor Unitário das Cotas Seniores, a partir da 1ª Data de Cálculo, equivalerá ao menor valor entre:

(a) o Valor Unitário Contínuo das Cotas Seniores (conforme definido no Apêndice); e

(b) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva Data de Cálculo.

6. Se o patrimônio da Classe permitir e, desde que observadas: **(a)** as condições de Amortização e Resgate apresentadas nos itens VI e VII a acima; e **(b)** a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 do anexo descritivo da Classe que integra o seu Regulamento, a Remuneração Sênior e a Amortização serão pagas: **(i)** em cada Data de Pagamento; ou **(ii)** na forma da cláusula 6.14 do anexo descritivo da Classe que integra o seu Regulamento, caso um Evento de Aceleração das Cotas Seniores seja caracterizado. Em ambos os casos, em moeda corrente nacional, observados os termos do anexo descritivo da Classe que integra o seu Regulamento.

Anexo A – SUPLEMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DE COTAS SENIORES

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO MERCADO CRÉDITO ESTRUTURADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
– RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.350.255/0001-02

7. Se o patrimônio do Fundo permitir e, desde que observados: **(a)** as Condições de Amortização e Resgate apresentadas no item VI e VII acima; **(b)** a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 7 do Regulamento; e **(c)** o cronograma em caso de Evento de Aceleração das Cotas Seniores em cada Data de Pagamento, será também realizada a Amortização Sênior, em moeda corrente nacional, observado o disposto no Capítulo 6 do anexo descritivo da Classe que integra o seu Regulamento.
8. As Cotas Seniores de cada Série serão resgatadas até a última Data de Pagamento, observado o cronograma em caso de Evento de Aceleração das Cotas Seniores, relativo às Cotas Seniores da respectiva Série, que corresponde à data do término do prazo de duração da respectiva Série de Cotas Seniores, pelo seu respectivo valor calculado nos termos do Regulamento.
9. Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos expressamente neste Suplemento terão o significado a eles atribuído no Regulamento.
10. O presente Suplemento, uma vez assinado pelo Gestor, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores terão as características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas à Subclasse de Cotas Seniores no Regulamento.

* * *